



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT - DC - 04/85

5.º V.

PLENO

VOLUME V

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

PAUTA DE JUÍZAMENTO

DIAS:

08/08/85

Suscitante: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGA-
DOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTA-
DO DE PERNAMBUCO

RECIBO
08/08/85

Advogado: Josias Silva de Albuquerque

Suscitado(s): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (260)

Procedência: RECIFE - PE

04/11/85

Relator Juiz

JUIZ HENRIQUE MESQUITA

REVISOR JUIZ JOSÉ GONDIM FILHO

AUTUAÇÃO

Aos 32 dias do mês de fevereiro
de 1985, nesta cidade de Recife,
autuamos o Dissídio Coletivo que se segue
Selvanalva

TRT-DE-07/85

60/181

9/



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

820
B

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: INSTITUTO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 585 /85

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-07/85, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (260)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Em face do pedido e diante o disposto na Ordem de Serviço nº TRT-26/85, defiro o adiamento e designo o dia 29 de abril de 1985, às 15:00 horas, para a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 21 de março de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 29 dias do mês de março de 1985.

Luiza Satou L. Ferreira
Secretário Geral da Presidência

Luiza



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 505 /85
INSTITUTO DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA

Rua do Sossego, 788
Boa Vista - Recife
50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

821
8

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: INSTITUTO DE FISIOTERAPIA DUARTE COELHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 536 /85

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-07/85, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (260)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Em face do pedido e diante o disposto na Ordem de Serviço nº TRT-26/85, defiro o adiamento e designo o dia 29 de abril de 1985, às 15:00 horas, para a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 21 de março de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 29 dias do mês de março de 1985.

Laura Satou Liferiu
Secretário Geral da Presidência

Anestor



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 586 /85

INSTITUTO DE FISIOTERAPIA DUARTE CORLHO

Av. Portugal, 163

Recife - 50,000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

822
B

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: INSTITUTO DE FISIATRIA DO RECIFE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 587 /85

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-07/85, em que são partes:

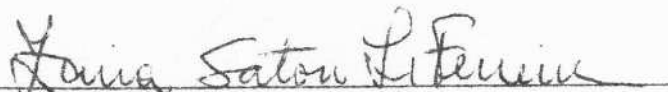
SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (260)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Em face do pedido e diante o disposto na Ordem de Serviço nº TRT-26/85, defiro o adiamento e designo o dia 29 de abril de 1985, às 15:00 horas, para a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 21 de março de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 29 dias do mês de março de 1985.


Secretário Geral da Presidência

Substa



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 587 /85

INSTITUTO DE PSIQUIATRIA DO RECIFE

Rua Paulino de Andrade, 63

Boa Vista - Recife - 50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

823
B

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: ITA CLÍNICA LTDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 588 /85

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-07/85, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (260)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Em face do pedido e diante o disposto na Ordem de Serviço nº TRT-26/85, defiro o adiamento e designo o dia 29 de abril de 1985, às 15:00 horas, para a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 21 de março de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 29 dias do mês de março de 1985.

Laura Satou Liferius

Secretário Geral da Presidência

Anest



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 588 /85

ITA CLÍNICA LTDA.

Rua do Riachuelo, 309 - 19 andar

Recife - 50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

824
8

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: LIGA PERNAMBUCANA CONTRA TUBERCULOSE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- /85
589

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-07/85, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (260)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Em face do pedido e diante o disposto na Ordem de Serviço nº TRT-26/85, defiro o adiamento e designo o dia 29 de abril de 1985, às 15:00 horas, para a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 21 de março de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 29 dias do mês de março de 1985.

Laura Satou L. Ferraz

Secretário Geral da Presidência

Substa



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 589 /85

LIGA PERNAMBUCANA CONTRA TUBERCULOSE

Rua Henrique Dias s/n

Recife - 50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

825
18

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: BANCO DE SANGUE DO RECIFE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 590 /85

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-07/85, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (260)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Em face do pedido e diante o disposto na Ordem de Serviço nº TRT-26/85, defiro o adiamento e designo o dia 29 de abril de 1985, às 15:00 horas, para a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 21 de março de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 29 dias do mês de março de 1985.

Laura Satou L. Ferraz
Secretário Geral da Presidência

Assinada



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 590 /85

BANCO DE SANGUE DO RECIFE

Rua Fernandes Vieira, 578

Recife - 50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

826
18

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 591 /85

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-07/85, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (260)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Em face do pedido e diante o disposto na Ordem de Serviço nº TRT-26/85, defiro o adiamento e designo o dia 29 de abril de 1985, às 15:00 horas, para a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 21 de março de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 29 dias do mês de março de 1985.

Laura Satou L. Ferraz
Secretário Geral da Presidência

Subscreve



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 591 /85

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA

Rua Dr. José Augusto, 645

Vitória de Santo Antão - PE

55.600



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

827
8

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: RADIOLOGIA CLÍNICA SÃO LUCAS

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 592 /85

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-07/85, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (260)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Em face do pedido e diante o disposto na Ordem de Serviço nº TRT-26/85, defiro o adiamento e designo o dia 29 de abril de 1985, às 15:00 horas, para a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 21 de março de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 29 dias do mês de março de 1985.

Luiza Satou L. Ferreira
Secretário Geral da Presidência

Luiza



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 592 /85

RADIOLOGIA CLÍNICA SÃO LUCAS

Av. Saturnino de Brito, 280

Cabanga - Recife - 50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

828
3

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: PAN SAÚDE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 593 /85

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-07/85, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (260)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Em face do pedido e diante o disposto na Ordem de Serviço nº TRT-26/85, defiro o adiamento e designo o dia 29 de abril de 1985, às 15:00 horas, para a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 21 de março de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 29 dias do mês de março de 1985.

Laura Satou Liferiu

Secretário Geral da Presidência

Luís



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 593 /85

PAN SAÚDE

Av. Visconde de Suassuna, 808
Boa Vista - Recife - 50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

829
8

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: CENTRO DE TERAPIA E YOGA DO RECIFE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 594 /85

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-07/85, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (260)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Em face do pedido e diante o disposto na Ordem de Serviço nº TRT-26/85, defiro o adiamento e designo o dia 29 de abril de 1985, às 15:00 horas, para a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 21 de março de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 29 dias do mês de março de 1985.

Laura Satou L. Ferraz
Secretário Geral da Presidência

Luiza



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 594 /85

CENTRO DE TERAPIA E YOGA DO RECIFE

Rua 24 de Junho, 166

Encruzilhada - Recife

50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

830
5

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: HOSPITAL ADVENTISTA DO RECIFE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 595 /85

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-07/85, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (260)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Em face do pedido e diante o disposto na Ordem de Serviço nº TRT-26/85, defiro o adiamento e designo o dia 29 de abril de 1985, às 15:00 horas, para a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 21 de março de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 29 dias do mês de março de 1985.

Laura Satou Liferina
Secretário Geral da Presidência
Substa



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 595 /85

HOSPITAL ADVENTISTA DO RECIFE

Av. João de Barros, nº 05

Boa Vista - Recife - 50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

831
8

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES CIVIS DO BRASIL

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 596/85

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-07/85, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (260)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Em face do pedido e diante o disposto na Ordem de Serviço nº TRT-26/85, defiro o adiamento e designo o dia 29 de abril de 1985, às 15:00 horas, para a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 21 de março de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 29 dias do mês de março de 1985.

Laura Satou L. Ferreira
Secretário Geral da Presidência

Substa



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 596/85

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES CÍVIS DO BRASIL

Av. Rui Barbosa, 1523

Recife - 50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

832
B

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PERNAMBUCO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 597 /85

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-07/85, em que são partes:

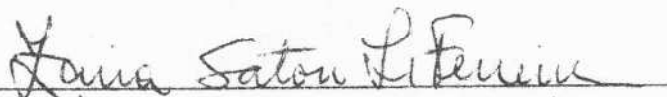
SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (260)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Em face do pedido e diante o disposto na Ordem de Serviço nº TRT-26/85, defiro o adiamento e designo o dia 29 de abril de 1985, às 15:00 horas, para a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 21 de março de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 29 dias do mês de março de 1985.


Secretário Geral da Presidência

Assinatura



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 597 /85

ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PERNAMBUCO

Rua do Imperador, 451

Recife - 50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

833
8

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO EST. de PE.
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 598 /85

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-07/85, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (260)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Em face do pedido e diante o disposto na Ordem de Serviço nº TRT-26/85, defiro o adiamento e designo o dia 29 de abril de 1985, às 15:00 horas, para a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 21 de março de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 29 dias do mês de março de 1985.

Laura Satou L. Ferraz
Secretário Geral da Presidência

Luiza



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 598 /85

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DA AGRICULTURA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

Rua Gervásio Pires, 876

Boa Vista - Recife

50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

834
18

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: ENDOCLÍNICA DO RECIFE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 599 /85

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-07/85, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (260)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Em face do pedido e diante o disposto na Ordem de Serviço nº TRT-26/85, defiro o adiamento e designo o dia 29 de abril de 1985, às 15:00 horas, para a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 21 de março de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 29 dias do mês de março de 1985.

Laura Satou Liferius

Secretário Geral da Presidência

Substa



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

599

NOT. Nº TRT-GP- /85
ENDOCLÍNICA BO RECIFE

Av. Lins Petit, 195

Boa Vista - Recife

50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

835
8

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: PRONTOMÉDICA - SERVIÇO MÉDICO DE BOA VIAGEM

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 600/85

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-07/85, em que são partes:

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (260)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Em face do pedido e diante o disposto na Ordem de Serviço nº TRT-26/85, defiro o adiamento e designo o dia 29 de abril de 1985, às 15:00 horas, para a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 21 de março de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 29 dias do mês de março de 1985.

Luana Satou L. Ferreira
Secretário Geral da Presidência

Luana



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 600/85

PRONTOMÉDICA-SERVIÇO MÉDICO DE BOA VIAGEM

Av. Conselheiro Aguiar, 524

Boa Viagem - Recife

50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

436
/3

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: **FISIOMED**

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 601 /85

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-07/85, em que são partes:

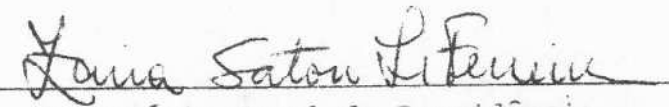
SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (260)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Em face do pedido e diante o disposto na Ordem de Serviço nº TRT-26/85, defiro o adiamento e designo o dia 29 de abril de 1985, às 15:00 horas, para a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 21 de março de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 29 dias do mês de março de 1985.


Secretário Geral da Presidência

Substituído



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 601 /85

FISIOMED

Av. Rui Barbosa, 287

Recife - 50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

837
8

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: INSTITUTO DE UROLOGIA DO RECIFE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 602/85

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-07/85, em que são partes:

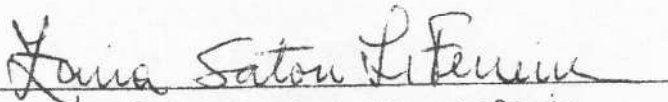
SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

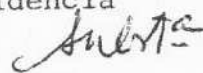
SUSCITADO(S) : HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (260)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Em face do pedido e diante o disposto na Ordem de Serviço nº TRT-26/85, defiro o adiamento e designo o dia 29 de abril de 1985, às 15:00 horas, para a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 21 de março de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 29 dias do mês de março de 1985.


Secretário Geral da Presidência





PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 602 /85

INSTITUTO DE UROLOGIA DO RECIPE

Rua Conselheiro Portela, 539

Espinheiro - Recife - 50.000



838
4

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: **BANDPREV**

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- /85
603

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-07/85, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (260)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Em face do pedido e diante o disposto na Ordem de Serviço nº TRT-26/85, defiro o adiamento e designo o dia 29 de abril de 1985, às 15:00 horas, para a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 21 de março de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 29 dias do mês de março de 1985.

Laura Satou L. F. F. F.
Secretário Geral da Presidência

Substa



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 603 /85

BANDPREV

Av. Rio Branco, 23 - 2º andar

Recife - 50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

839
13

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: **CECLIN**

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 604 /85

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-07/85, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (260)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Em face do pedido e diante o disposto na Ordem de Serviço nº TRT-26/85, defiro o adiamento e designo o dia 29 de abril de 1985, às 15:00 horas, para a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 21 de março de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 29 dias do mês de março de 1985.

Laura Satou L. Ferraz

Secretário Geral da Presidência

Subs



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

604

NOT. Nº TRT-GP- /85
CECLIN

Rua Real da Torre, 750
Torre - Recife
50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

840
/8

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: CENTRO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 605 /85

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-07/85, em que são partes:

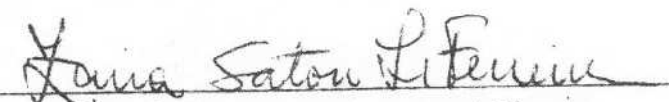
SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (260)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Em face do pedido e diante o disposto na Ordem de Serviço nº TRT-26/85, defiro o adiamento e designo o dia 29 de abril de 1985, às 15:00 horas, para a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 21 de março de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 29 dias do mês de março de 1985.


Secretário Geral da Presidência
Luiz



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 605 /85

CENTRO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.

Av. Rosa e Silva, 650

Recife - 50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

841
7

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: CLIMOPE LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 606 /85

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-07/85, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (260)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Em face do pedido e diante o disposto na Ordem de Serviço nº TRT-26/85, defiro o adiamento e designo o dia 29 de abril de 1985, às 15:00 horas, para a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 21 de março de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 29 dias do mês de março de 1985.

Laura Satou L. F. Lima
Secretário Geral da Presidência

Luiz



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 606 /85

CLIMOPE LTDA.

Av. Bernardo Vieira de Melo, 4522

Candeias - Jabotão

54.000



842
/ 8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: CAIXA BENEFICIENTE DOS ESTIVADORES DO RECIFE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 607 /85

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-07/85, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (260)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Em face do pedido e diante o disposto na Ordem de Serviço nº TRT-26/85, defiro o adiamento e designo o dia 29 de abril de 1985, às 15:00 horas, para a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 21 de março de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 29 dias do mês de março de 1985.

Laura Satou Liferius

Secretário Geral da Presidência

Luís



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 607 /85

CAIXA BENEFICENTE DOS ESTIVADORES DO RECIFE

Rua do Apolo, 158

Recife - 50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

843
/8

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA:

CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DE OLINDA

ASSUNTO: ~~FISIOLOGIA~~ INCOLEÇÃO Nº TRT-GP- /85
608

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-07/85, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (260)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Em face do pedido e diante o disposto na Ordem de Serviço nº TRT-26/85, defiro o adiamento e designo o dia 29 de abril de 1985, às 15:00 horas, para a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 21 de março de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 29 dias do mês de março de 1985.

Laura Satou Liferiu
Secretário Geral da Presidência
Luiza



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 608 /85

CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DE OLINDA (FISEOLINDA)
(FISIOLEINDA)

Av. Pres. Getúlio Vargas, 692

Olinda - 53.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

844
8

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: LAR GERIÁTRICO DO RECIFE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 609 /85

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-07/85, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (260)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Em face do pedido e diante o disposto na Ordem de Serviço nº TRT-26/85, defiro o adiamento e designo o dia 29 de abril de 1985, às 15:00 horas, para a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 21 de março de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 29 dias do mês de março de 1985.

Luiza Satou L. Ferraz
Secretário Geral da Presidência

Luiza



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 609 /85

LAR GERIATRICO DO RECIFE

Rua São Vicente, 305
Tamarineira + Recife
50.600



845
B

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: **ASSISTÊNCIA MÉDICA**

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-610 /85

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-07/85, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (260)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Em face do pedido e diante o disposto na Ordem de Serviço nº TRT-26/85, defiro o adiamento e designo o dia 29 de abril de 1985, às 15:00 horas, para a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 21 de março de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 29 dias do mês de março de 1985.

Luiza Satou L. Ferraz
Secretário Geral da Presidência

Luiza



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 610 /85

ASSISTÊNCIA MÉDICA

Rua Afonso Pena, 193
Boa Vista - Recife
50:000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

846
58

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: INSTITUTO GERIÁTRICO DE PERNAMBUCO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 611 /85

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-07/85, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (260)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Em face do pedido e diante o disposto na Ordem de Serviço nº TRT-26/85, defiro o adiamento e designo o dia 29 de abril de 1985, às 15:00 horas, para a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 21 de março de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 29 dias do mês de março de 1985.

Laura Satou L. Ferraz
Secretário Geral da Presidência
Sulista



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 611 /85

INSTITUTO GERIÁTRICO DE PERNAMBUCO

Rua José Carvalheira, 106
Tamarineira - Recife
50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

847
B

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES DO DR. VIRGÍLIO OLIVEIRA
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 612 /85

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-07/85, em que são partes:

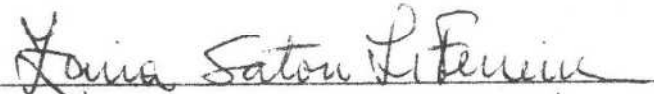

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (260)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Em face do pedido e diante o disposto na Ordem de Serviço nº TRT-26/85, defiro o adiamento e designo o dia 29 de abril de 1985, às 15:00 horas, para a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 21 de março de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 29 dias do mês de março de 1985.


Secretário Geral da Presidência




PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 612 /85

LABORATÓRIO DE ANÁLISES DO DR. VIRGÍLIO OLIVEIRA

Rua da Aurora, 127 - Sala 203

Recife

90.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

848
8

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA E ALERGIA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 613 /85

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-07/85, em que são partes:

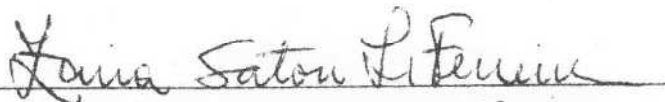

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (260)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Em face do pedido e diante o disposto na Ordem de Serviço nº TRT-26/85, defiro o adiamento e designo o dia 29 de abril de 1985, às 15:00 horas, para a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 21 de março de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 29 dias do mês de março de 1985.


Secretário Geral da Presidência




PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 613/85

LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA E ALERGIA

Avenida João de Barros, 132
Boa Vista - Recife
50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

849
8

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: LABORATÓRIO SCHINGLING DE PATOLOGIA CLÍNICA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 614 /85

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-07/85, em que são partes:

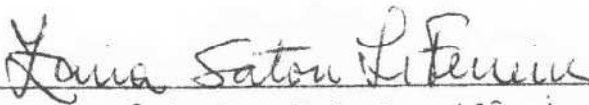
SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (260)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Em face do pedido e diante o disposto na Ordem de Serviço nº TRT-26/85, defiro o adiamento e designo o dia 29 de abril de 1985, às 15:00 horas, para a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 21 de março de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 29 dias do mês de março de 1985.


Secretário Geral da Presidência
Luiza



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 614 /85

LABORATÓRIO SCHINGLING DE PATOLOGIA CLÍNICA

Avenida Visconde de Suassuna, 894

Recife - 50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

850
3

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES MÉDICAS

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 615 /85

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-07/85, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (260)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Em face do pedido e diante o disposto na Ordem de Serviço nº TRT-26/85, defiro o adiamento e designo o dia 29 de abril de 1985, às 15:00 horas, para a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 21 de março de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 29 dias do mês de março de 1985.

Laura Satou Liferius
Secretário Geral da Presidência

Subst.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 619 /85

LABORATÓRIO DE ANÁLISES MÉDICAS

Rua Santo Elias, 149
Espinhoiro - Recife
50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

851
L
8

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: LABORATÓRIO DE BOA VIAGEM

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 616 /85

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-07/85, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (260)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Em face do pedido e diante o disposto na Ordem de Serviço nº TRT-26/85, defiro o adiamento e designo o dia 29 de abril de 1985, às 15:00 horas, para a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 21 de março de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 29 dias do mês de março de 1985.

Laura Satou Liferius
Secretário Geral da Presidência

Substa



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 616 /85

LABORATÓRIO DE BOA VIAGEM

Rua dos Navegantes, 1841
Boa Viagem - Recife
50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

852
3

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: LABORATÓRIO PAULO LOUREIRO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 617 /85

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-07/85, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (260)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Em face do pedido e diante o disposto na Ordem de Serviço nº TRT-26/85, defiro o adiamento e designo o dia 29 de abril de 1985, às 15:00 horas, para a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 21 de março de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 29 dias do mês de março de 1985.

Luiza Satou L. Ferraz

Secretário Geral da Presidência

Luiza



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 617 /85

LABORATÓRIO PAULO LOUREIRO

Rua do Sossego, 725

Boa Vista - Recife

50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

853
13

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES DR. CARLOS ALBERTO MATEUS DE LIRA
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 610/85

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-07/85, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (260)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Em face do pedido e diante o disposto na Ordem de Serviço nº TRT-26/85, defiro o adiamento e designo o dia 29 de abril de 1985, às 15:00 horas, para a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 21 de março de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 29 dias do mês de março de 1985.

Laura Satou L. Ferraz
Secretário Geral da Presidência

substs



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 618 /85

LABORATÓRIO DE ANÁLISES DR. CARLOS ALBERTO MATEUS
DE LIRA

Avenida Conde de Boa Vista, 121 - 3º andar
Recife - 50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

854
3

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 619/85

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-07/85, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (260)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Em face do pedido e diante o disposto na Ordem de Serviço nº TRT-26/85, defiro o adiamento e designo o dia 29 de abril de 1985, às 15:00 horas, para a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 21 de março de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 29 dias do mês de março de 1985.

Luiza Satou L. Ferraz
Secretário Geral da Presidência

Luiza



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 619 /85

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS ESPECIALIZADAS

Estrada do Encanamento, 443

Pernambuco - Recife

50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO CABO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 620 /85

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-07/85, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (260)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Em face do pedido e diante o disposto na Ordem de Serviço nº TRT-26/85, defiro o adiamento e designo o dia 29 de abril de 1985, às 15:00 horas, para a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 21 de março de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 29 dias do mês de março de 1985.

Luiza Satou L. Ferraz
Secretário Geral da Presidência

Luiza



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 620 /85

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO CABO

Rua José Ulisses de Souza Leão, 256

Cabo - Fernambuco

54.500



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

856
8

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 621/85

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-07/85, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (260)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Em face do pedido e diante o disposto na Ordem de Serviço nº TRT-26/85, defiro o adiamento e designo o dia 29 de abril de 1985, às 15:00 horas, para a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 21 de março de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 29 dias do mês de março de 1985.

Zaira Satou L. Ferraz
Secretário Geral da Presidência

Substa

27



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 621 /85

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

Rua Visconde do Rio Branco, 236

Jaboatão - PE

54.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

857
3

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES MÉDICAS DE SÃO LOURENÇO DA MATA
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 622 /85

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-07/85, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (260)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Em face do pedido e diante o disposto na Ordem de Serviço nº TRT-26/85, defiro o adiamento e designo o dia 29 de abril de 1985, às 15:00 horas, para a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 21 de março de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 29 dias do mês de março de 1985.

Luiza Satou L. Ferraz
Secretário Geral da Presidência
Luiza

37



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 622 /85

LABORATÓRIO DE ANÁLISES MÉDICAS DE SÃO LOURENÇO DA
MATA LTDA.

Rua Frei Cansaco, 245
São Lourenço da Mata - PE
54.700



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

858
/ 8

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 623/85

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-07/85, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (260)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Em face do pedido e diante o disposto na Ordem de Serviço nº TRT-26/85, defiro o adiamento e designo o dia 29 de abril de 1985, às 15:00 horas, para a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 21 de março de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 29 dias do mês de março de 1985.

Luiza Satou L. Ferraz

Secretário Geral da Presidência

Luiza



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 623 /85

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

Rua José Geórgio, 205
Madalena - Recife
50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

859
8

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO NORDESTE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 624 /85

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-07/85, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (260)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Em face do pedido e diante o disposto na Ordem de Serviço nº TRT-26/85, defiro o adiamento e designo o dia 29 de abril de 1985, às 15:00 horas, para a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 21 de março de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 29 dias do mês de março de 1985.

Laura Satou Liferius
Secretário Geral da Presidência

Substa

90



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 624/85

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO NORDESTE

Avenida João de Barros, 1466
Recife - 50.600



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

860
8

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: LABORATÓRIO GERAL DE ANÁLISES CLÍNICAS

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 625 /85

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-07/85, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (260)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Em face do pedido e diante o disposto na Ordem de Serviço nº TRT-26/85, defiro o adiamento e designo o dia 29 de abril de 1985, às 15:00 horas, para a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 21 de março de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 29 dias do mês de março de 1985.

Liana Satou L. Ferraz

Secretário Geral da Presidência

Substa

11



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 625 /85

LABORATÓRIO GERAL DE ANÁLISES CLÍNICAS

Rua Jean Emílio Fave, 840

IPSEP - Recife

50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

861
8

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 626 /85

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-07/85, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (260)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Em face do pedido e diante o disposto na Ordem de Serviço nº TRT-26/85, defiro o adiamento e designo o dia 29 de abril de 1985, às 15:00 horas, para a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 21 de março de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 29 dias do mês de março de 1985.

Luiza Satou L. Ferraz
Secretário Geral da Presidência

Luiza



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 626 /85

LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA

Rua Amaro Bezerra, 504

Derby - Recife

50.000



862
43

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES MÉDICAS DR. ANTONIO NETO
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 627 /85

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-07/85, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (260)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Em face do pedido e diante o disposto na Ordem de Serviço nº TRT-26/85, defiro o adiamento e designo o dia 29 de abril de 1985, às 15:00 horas, para a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 21 de março de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 29 dias do mês de março de 1985.

Luiza Satou L. Ferreira
Secretário Geral da Presidência

Luiza



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 627 /85

LABORATÓRIO DE ANÁLISES MÉDICAS DR. ANTONIO NETO

Avenida Guararapes, 154

Recife

50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

863
/3

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS ESPECIALIZADAS

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-620 /85

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-07/85, em que são partes:

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (260)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Em face do pedido e diante o disposto na Ordem de Serviço nº TRT-26/85, defiro o adiamento e designo o dia 29 de abril de 1985, às 15:00 horas, para a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 21 de março de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 29 dias do mês de março de 1985.

Laura Satou L. Ferreira
Secretário Geral da Presidência

Substa



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 628 /85

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS ESPECIALIZADAS

Avenida Caneleiro Aguiar, 3105/101

Boa Viagem - Recife

50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

864
B

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA DO RECIFE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 629/85

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-07/85, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (260)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Em face do pedido e diante o disposto na Ordem de Serviço nº TRT-26/85, defiro o adiamento e designo o dia 29 de abril de 1985, às 15:00 horas, para a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 21 de março de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 29 dias do mês de março de 1985.

Laura Satou L. Ferreira
Secretário Geral da Presidência
Luiza

86



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 629 /85

LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA DO RECIFE

Rua Sete de Setembro, 508

Recife - 50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: **LABORATÓRIO FLEMING**

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 630 /85

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-07/85, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (260)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Em face do pedido e diante o disposto na Ordem de Serviço nº TRT-26/85, defiro o adiamento e designo o dia 29 de abril de 1985, às 15:00 horas, para a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 21 de março de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 29 dias do mês de março de 1985.

Laura Satou L. Ferraz

Secretário Geral da Presidência

Substa

865
5

45



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 630 /85

LABORATÓRIO FLEMING

Rua Corvêcio Pires, 332 - apto. 104 - 10 andar
Recife - 50.080



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

866
2
6

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: LABORATÓRIO INTEGRADO DE ANÁLISES CLÍNICAS

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 631 /85

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-07/85, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (260)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Em face do pedido e diante o disposto na Ordem de Serviço nº TRT-26/85, defiro o adiamento e designo o dia 29 de abril de 1985, às 15:00 horas, para a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 21 de março de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 29 dias do mês de março de 1985.

Laura Satou L. Ferraz

Secretário Geral da Presidência

Substa

47



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- /85
631

LABORATÓRIO INTEGRADO DE ANÁLISES CLÍNICAS

Rua Fernandes Vieira, 675
Boa Vista - Recife - 50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES MÉDICAS DA ENCRUZILHADA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 632 /85

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-07/85, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (260)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Em face do pedido e diante o disposto na Ordem de Serviço nº TRT-26/85, defiro o adiamento e designo o dia 29 de abril de 1985, às 15:00 horas, para a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 21 de março de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 29 dias do mês de março de 1985.

Laura Satou L. Ferraz
Secretário Geral da Presidência

Subscreve

867
/8

18

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 632 /85

LABORATÓRIO DE ANÁLISES MÉDICAS DA ENCRUZILHADA

Largo da Encruzilhada, 47

Recife - 50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

868
3

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES MÉDICAS SEVERINO CAMELO DE
ANDRADE ALMEIDA
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 633 /85

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-07/85, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (260)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Em face do pedido e diante o disposto na Ordem de Serviço nº TRT-26/85, defiro o adiamento e designo o dia 29 de abril de 1985, às 15:00 horas, para a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 21 de março de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 29 dias do mês de março de 1985.

Laura Satou L. Ferraz

Secretário Geral da Presidência

Substa

49



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 633 /85

LABORATÓRIO DE ANÁLISES MÉDICAS SEVERINO CAMELO DE
ANDRADE ALMEIDA

Rua do Sossago, 562
Recife - 50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

869
8

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: LABORATÓRIO LIAC

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-634 /85

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-07/85, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (260)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Em face do pedido e diante o disposto na Ordem de Serviço nº TRT-26/85, defiro o adiamento e designo o dia 29 de abril de 1985, às 15:00 horas, para a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 21 de março de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 29 dias do mês de março de 1985.

Laura Satou Liferiu
Secretário Geral da Presidência
Luiza



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 634 /85

LABORATÓRIO LIAC

Rue Fernandes Vieira, 689
Boa Vista - Recife
50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

870
8

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES DR. DALMO OLIVEIRA
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-635 /85

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-07/85, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (260)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Em face do pedido e diante o disposto na Ordem de Serviço nº TRT-26/85, defiro o adiamento e designo o dia 29 de abril de 1985, às 15:00 horas, para a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 21 de março de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 29 dias do mês de março de 1985.

Laura Satou Liferius
Secretário Geral da Presidência

Luiza

51



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 635 /85

LABORATÓRIO DE ANÁLISES DR. DALMO OLIVEIRA

Avenida Conselheiro Aguiar, 1360 - Sala 20
Boa Viagem - Recife
50.000



871
3

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: LABORATÓRIO CLÍNICO DO RECIFE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 636 /85

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-07/85, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (260)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Em face do pedido e diante o disposto na Ordem de Serviço nº TRT-26/85, defiro o adiamento e designo o dia 29 de abril de 1985, às 15:00 horas, para a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 21 de março de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 29 dias do mês de março de 1985.

Laura Satou Liferius
Secretário Geral da Presidência

Luiza

87



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 436 /85

LABORATÓRIO CLÍNICO DO RECIFE

Avenida Visconde de Albuquerque, 732

Madalena - Recife

50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

872
8

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES MÉDICAS DO RECIFE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-637 /85

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-07/85, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (260)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Em face do pedido e diante o disposto na Ordem de Serviço nº TRT-26/85, defiro o adiamento e designo o dia 29 de abril de 1985, às 15:00 horas, para a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 21 de março de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 29 dias do mês de março de 1985.

Louisa Satou L. Fereira
Secretário Geral da Presidência
Satou

5



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- /85

677

LABORATÓRIO DE ANÁLISES MÉDICAS DO RECIFE

Rua da Saude, 273

Boa Vista - Recife

50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

873
B

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-~~638~~ /85

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-07/85, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (260)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Em face do pedido e diante o disposto na Ordem de Serviço nº TRT-26/85, defiro o adiamento e designo o dia 29 de abril de 1985, às 15:00 horas, para a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 21 de março de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 29 dias do mês de março de 1985.

Laura Satou L. Ferreira
Secretário Geral da Presidência

Substa



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- /85
638

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 1457
Bairro Novo - Olinda - PE
53.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

874
8

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA:

LABORATÓRIO DE PATOLOGIA ADEU MAGALHÃES

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- /85

639

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-07/85, em que são partes:

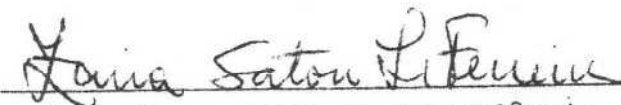

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (260)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Em face do pedido e diante o disposto na Ordem de Serviço nº TRT-26/85, defiro o adiamento e designo o dia 29 de abril de 1985, às 15:00 horas, para a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 21 de março de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 29 dias do mês de março de 1985.


Secretário Geral da Presidência


5

ORALMENTE REPTA
CENTRO DE ATENDIMENTO
DÁRIO DE 1985 ORALMENTE REPTA JUNHO 85



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- /85
639

LABORATÓRIO DE PATOLOGIA AGEU MAGALHÃES

Rua João Afonso, 35
Bon Vista - Recife
50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

875
B

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA:

LABORATÓRIO INTEGRADO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- /85
640

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-07/85, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (260)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Em face do pedido e diante o disposto na Ordem de Serviço nº TRT-26/85, defiro o adiamento e designo o dia 29 de abril de 1985, às 15:00 horas, para a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 21 de março de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 29 dias do mês de março de 1985.

Luiza Satou L. Ferreira

Secretário Geral da Presidência

Luiza

86



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 640 /85

LABORATÓRIO INTEGRADO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.

Rua Fernandes Vieira, 675
Recife - 52.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

876
8

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LOUIS PASTEUR LTD.
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 641 /85

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-07/85, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (260)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Em face do pedido e diante o disposto na Ordem de Serviço nº TRT-26/85, defiro o adiamento e designo o dia 29 de abril de 1985, às 15:00 horas, para a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 21 de março de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 29 dias do mês de março de 1985.

Laura Satou Liferiu
Secretário Geral da Presidência

Subscreve

87

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 641 /85

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LOUIS PASTEUR LTDA.

Avenida Visconde de Suassuna, 440
Boa Vista - Recife
50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

877
B

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: **LABORATÓRIO ESPECIALIZADO DE ANÁLISES CLÍNICAS**
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 642/85

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-07/85, em que são partes:

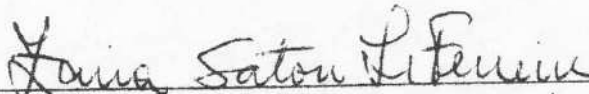
SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (260)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Em face do pedido e diante o disposto na Ordem de Serviço nº TRT-26/85, defiro o adiamento e designo o dia 29 de abril de 1985, às 15:00 horas, para a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 21 de março de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 29 dias do mês de março de 1985.


Secretário Geral da Presidência
Substitua

58



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 642 /85

LABORATÓRIO ESPECIALIZADO DE ANÁLISES CLÍNICAS

Rua Alberto Barreto, 26
Jaboatão - PE
54.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

878
3

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES MARLUCE VAZ

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 643 /85

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-07/85, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (260)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Em face do pedido e diante o disposto na Ordem de Serviço nº TRT-26/85, defiro o adiamento e designo o dia 29 de abril de 1985, às 15:00 horas, para a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 21 de março de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 29 dias do mês de março de 1985.

Zaira Satou Liferiu

Secretário Geral da Presidência

Suete



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

643

NOT. Nº TRT-GP- /85

LABORATÓRIO DE ANÁLISES MARLUCE VAZ

Rua do Sacoço, 176
Boa Vista - Recife
50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

879
5
8

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: **LABORCIÚRGICO LTDA.**

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-644 /85

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-07/85, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (260)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Em face do pedido e diante o disposto na Ordem de Serviço nº TRT-26/85, defiro o adiamento e designo o dia 29 de abril de 1985, às 15:00 horas, para a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 21 de março de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 29 dias do mês de março de 1985.

Laura Satou L. Ferreira
Secretário Geral da Presidência

Substa

BRASIL, 1985
SECRETARIA DE JUSTIÇA DO TRABALHO
GABINETE DO PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 644 /85

LABOCIRÚRDICO LTDA.

Rua Feliciano Gomes, 262

Derby - Recife

50.000

[Handwritten signature and notes]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

880
63

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: LABORATÓRIO DR. VANELO SOUZA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 645/85

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-07/85, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (260)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Em face do pedido e diante o disposto na Ordem de Serviço nº TRT-26/85, defiro o adiamento e designo o dia 29 de abril de 1985, às 15:00 horas, para a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 21 de março de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 29 dias do mês de março de 1985.

Laura Satou Liferiu
Secretário Geral da Presidência

Luiza

81



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 645 /85

LABORATÓRIO DR. VANELO SOUZA

Praça do Carmo, 30
Edifício Igarassu, conjunto 1003
Santo Antonio - Recife
50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

881
3

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: CLÍNICA DE REPOUSO JOÃO PAULO II

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 546 /85

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-07/85, em que são partes:

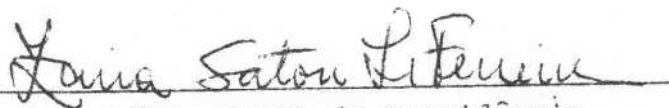
SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (260)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Em face do pedido e diante o disposto na Ordem de Serviço nº TRT-26/85, defiro o adiamento e designo o dia 29 de abril de 1985, às 15:00 horas, para a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 21 de março de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 29 dias do mês de março de 1985.


Secretário Geral da Presidência

Substa

62



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 646 /85

CLÍNICA DE REPOUSO JOÃO PAULO II

Rua Ricardo Hardman, 36
Aflitos - Recife
50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

882
B

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: FUNDAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR DE PERNAMBUCO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 647/85

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-07/85, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (260)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Em face do pedido e diante o disposto na Ordem de Serviço nº TRT-26/85, defiro o adiamento e designo o dia 29 de abril de 1985, às 15:00 horas, para a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 21 de março de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 29 dias do mês de março de 1985.

Laura Satou L. Ferreira

Secretário Geral da Presidência

Substa

08



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 647 /85

FUNDAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR DE PERNAMBUCO

Avenida Agamenon Magalhães, s/n
Santo Amaro - Recife
50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

883
8

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE FUNDAÇÃO DO ENSINO
SUPERIOR DE PERNAMBUCO
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 648/85

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-07/85, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (260)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Em face do pedido e diante o disposto na Ordem de Serviço nº TRT-26/85, defiro o adiamento e designo o dia 29 de abril de 1985, às 15:00 horas, para a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 21 de março de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 29 dias do mês de março de 1985.

Luana Satou L. Ferreira

Secretário Geral da Presidência

Luana



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 648 /85

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE FUNDAÇÃO DO ENSINO
SUPERIOR DE PERNAMBUCO

Estrada de Aldeia - Camaragibo - PE
54.700



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

884
8

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 649 /85

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-07/85, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (260)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Em face do pedido e diante o disposto na Ordem de Serviço nº TRT-26/85, defiro o adiamento e designo o dia 29 de abril de 1985, às 15:00 horas, para a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 21 de março de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 29 dias do mês de março de 1985.

Laura Satou L. F. Pereira

Secretário Geral da Presidência

Luís

LP



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 649 /85

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

885
33

Sr. Presidente:

Informo a V. Exa. que foram devolvidas as notificações de nºs. 171/85, 173/85, 199/85, 282/85, 288/85 e 319/85, com certidão da EBCT de que tinha havido mudança de endereço em relação a algumas delas; quanto à de nº 288/85, que o estabelecimento estava fechado e, finalmente, quanto a de nº 173/85, endereçada à Clínica Lúcio Lins, que foi recusada sob a alegação de que a denominação correta do referido estabelecimento era Apolo Center Lúcio Lins.

À consideração de V. Exa.

Recife, 01 de abril de 1985.

Laura Fereira
Sec. Genl. Recid. Sub-Ad.

Notifique-se o Sindicato Suscitante a fim de fornecer o endereço correto dos referidos Suscitados, bem como para que se pronuncie sobre a certidão do Oficial de Justiça, de fls. 319, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Recife, 01 de abril de 1985.

Clóvis Valença Alves
Juiz Presidente do TRT - 6a. Região

66

EMBRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS,
DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E
CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 680/85

Fica V. Sa., pela presente, notificado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos do Dissídio Coletivo nº 07/85, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.
SUSCITADO(S) : HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (260)

do seguinte teor:

"Notifique-se o Sindicato Suscitante a fim de fornecer o endereço correto dos referidos Suscitados, bem como para que se pronuncie sobre a certidão do Oficial de Justiça, de fls.319, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Recife, 01 de abril de 1985. Clóvis Valença Alves - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 02 dias do mês de abril de 1985.

Lauro Tenório

Secretário Geral da Presidência

886
B

67



NOT. Nº TRT-GP- 650/85

Ao
SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS,
DUCHISTAS, MASSAGIETAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E
CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua da Palma, nº 387 - 1º andar - Sala 102
Recife - 50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região

RELAÇÃO N.º

837
6

Carimbo do E.C.T.

Remessa à E.C.T. Diretoria Regional de Pe.

Da Correspondência Abaixo Discriminada

EM 03 DE Abril DE 19 85

Sebastião M. F. ...
(ASSINATURA DO EXPEDIDOR)

(RECEBEDOR)

N.º de Ordem	Espécie	DESTINATÁRIO	Número do Processo	Destino	Número do Registro
389/85	Not.	Sind. dos Profiss. Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco - Nesta			1032
390/85	Not.	Ao Hospital Santa Joana - Nesta			1033
392/85	Not.	Hospital Central de Paulista - Paulista-PE.			1034
393/85	Not.	Hospital Psiquiátrico de Paulista - Paulista-PE.			1035
402/85	Not.	Hospital Geral do Jaboatão - Jaboatão - PE.			1036
403/85	Not.	Hospital e Maternidade Santa Eliza - Prazeres			1037
407/85	Not.	Hospital Miguel Calmon - Nesta			1038
409/85	Not.	Hospital Infantil Manoel Almeida - Nesta			1039
410/85	Not.	Hospital Portugêses de Beneficência - Nesta			1040
411/85	Not.	Hospital Evangélico de Pernambuco - Nesta			1041
413/85	Not.	Hospital Santo Amaro - Nesta			1042
414/85	Not.	Hospital do Tricentenário - Olinda - PE.			1043
415/85	Not.	Hospital e Maternidade Santa Maria - Nesta			1044
416/85	Not.	Hospital do Câncer de Pernambuco - Nesta			1045
417/85	Not.	Hospital Gomes Maranhão - Nesta			1046
420/85	Not.	Hospital Geral de Urgência - Nesta			1047
421/85	Not.	Hospital e Maternidade Santa Clara - Nesta			1048
423/85	Not.	Casa de Saúde e Maternidade de Paulista - PE.			1049
440/85	Not.	Casa de Saúde São José Ltda. - Nesta			1050
441/85	Not.	Casa de Saúde São Marcos - Nesta			1051
442/85	Not.	Casa de Saúde e Maternidade São João da Escócia			1052
443/85	Not.	Casa de Saúde Maria Lucinda - Nesta			1053
444/85	Not.	Casa de Saúde Santa Helena - Nesta			1054
446/85	Not.	Casa de Repouso Senhor do Bonfim - Nesta			1055
448/85	Not.	Clínica Radiológica - Nesta			1056
452/85	Not.	Clínica Ortopédica do Recife - Nesta			1057
453/85	Not.	Clínica Ortopédica de Acidentados - Nesta			1058
454/85	Not.	Clínica Psiquiátrica Santo Antonio - Nesta			1059
455/85	Not.	Clínica de Fratura e Reabilitação - Nesta			1060
456/85	Not.	Clínica Paulista - Paulista - PE.			1061
457/85	Not.	Clínica de Reidratação e Emergências Pediátricas			1062
458/85	Not.	Clínica de Repouso Jaime da Fonte - Nesta			1063
459/85	Not.	Clínica Especializada Odontológica - Nesta			1064
460/85	Not.	Clínica Pínel - Nesta			1065
461/85	Not.	Clínica Radiológica Dr. José Aguiar Pereira			1066
462/85	Not.	Clínica Santa Helena - Nesta			1067
463/85	Not.	Clínica Santa Paula - Nesta			1068
464/85	Not.	Clínica de Serviços Odontológicos - Nesta			1069
465/85	Not.	Clínica Radiológica - Nesta			1070
466/85	Not.	Clínica das Doenças Vasculares Periféricas			1071
467/85	Not.	Clínica de Olhos Dr. Altino Ventura - Nesta			1072
468/85	Not.	Clínica Médica de Cirurgia do Nordeste - Nesta			1073
469/85	Not.	Clínica de Cirurgia Plástica do Recife - Nesta			1074
470/85	Not.	Clínica de Reumatologia e Fisioterapia - Nesta			1075
471/85	Not.	Clínica de Repouso N.S. de Fátima Ltda. Olinda			1076
472/85	Not.	Clínica de Especialidade Odontológica - Nesta			1077
473/85	Not.	Clínica Radiológica Dr. Márcio da Cunha Cavalcanti			1078
474/85	Not.	Cardionoclinica do Recife - Nesta			1079
475/85	Not.	Clínica Especializada em Reabilitação Neurológica			1080
476/85	Not.	Clínica Ginecológica Vavildo Pereira - Nesta			1081

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
 RELAÇÃO DE OBJETOS APRESENTADOS A REGISTRO

888
 5

No Correio de AGENCIA MARQUES DE OLINDA
 Por Tribunal Regional do Trabalho da sexta Região
 Em 03 de Abril de 19 85

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
N.º de ordem	DESTINATÁRIO	DESTINO	Especie da correspondência	Peso em gramas	Taxa paga	N.º de registro
1	391/85 Not.H.Geral de Clínicas	Palmares - PE.	CR	10	2.060	
2	394/85 Not.H.e M.Armando M.	Moreno - PE.				
3	395/85 Not.H.G.Camaragibe	Camaragibe - PE.				
4	396/85 Not.H.Dr.Domingos S.	Camaragibe - PE.				
5	397/85 Not.H.G. de Paudalho	Paudalho - PE.				
6	398/85 Not.H.Dr.Ferreira Lima	Timbaúba - PE.				
7	399/85 Not.H.Infantil Palmira	Garanhuns - PE.				
8	400/85 Not.H.Geral do Cabo	Cabo - PE.				
9	401/85 Not.H.Samaritano Ltda.	Cabo - PE.				
10	404/85 Not.H.Geral Ribeirão	Ribeirão - PE.				
11	405/85 Not.H.das Clínicas de	Carpina - PE.				
12	406/85 Not.H.S.Luiz e M.B.D.	Surubim - PE.				
13	408/85 Not.H.e M.Santa Maria	Araripina - PE.				
14	412/85 Not.H.José Alberto M.	São Lourenço da Mata				
15	418/85 Not.H.e M.Egipcience	São José do Egito				
16	419/85 Not.H.Geral S.Pereira	Faquiritinga do Norte				
17	422/85 Not.C. de Saúde B.J.	Carnaúba - PE.				
18	424/85 Not.C. Saúde e M.S.José	Abreu e Lima - PE.				
19	425/85 Not.C. Saúde e M.S.Clara	Escada - PE.				
20	426/85 Not.C. Saúde S.José	Pesqueira - PE.				
21	427/85 Not.C. Saúde S.Teresinha	Garanhuns - PE.				
22	428/85 Not.C. Saúde S. S.	Cabo - PE.				
23	429/85 Not.C. Saúde e M. P.S.	Garanhuns - PE.				
24	430/85 Not.C. Saúde Santa H.	Cabo - PE.				
25	431/85 Not.C. Saúde e M.J.A.	Barroiros - PE.				
26	432/85 Not.C. Saúde S.Lucas	Arcoverde - PE.				
27	433/85 Not.C. Saúde e M.Dr.G.	Nazaré da Mata-PE.				
28	434/85 Not.C. Saúde e M.H.S.F.	Vicência - PE.				
29	435/85 Not.C. Saúde e M. de L.	Limoeiro - PE.				
30	436/85 Not.C. Saúde e M.H.S.F.	Salgueiro - PE.	CR	10	2.060	



Recebi 30 objetos que foram registrados com os n.ºs 3009 a 4036
 Em 03 de 04 de 1985
 TOTAL - 61.800

Assinatura

210 x 297 mm

Carimbo da data do
 Correio de origem
 7530-006-0160

69

EMBRANCO

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
 RELAÇÃO DE OBJETOS APRESENTADOS A REGISTRO

AGÊNCIA MARQUES DE OLINDA

No Correio de

Por **Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região**

Em **03** de **Abril**

de 19

889
 85

N.º de ordem (1)	DESTINATÁRIO (2)	DESTINO (3)	Espécie da correspondência (4)	Peso em gramas (5)	Taxa paga (6)	N.º de registro (7)
1	437/85 Not. C. Saúde e M. C. S.	Serra Talhada-PE.				
2	438/85 Not. C. Saúde e M. S. V.	Serra Talhada-PE.				
3	439/85 Not. C. Saúde Santana	Gravatá - PE.				
4	445/85 Not. C. Saúde E. S. Carmo	São Lourenço da Mata				
5	447/85 Not. C. Saúde J. XXIII	Ouricuri - PE.				
6	449/85 Not. Clínica P. de C.	Caruaru - PE.				
7	450/85 Not. Clínica S. Antonio	Bozerros - PE.				
8	451/85 Not. Clínica S. Terezinha	MORONO - PE.				
	509/85 Not. Centro Médico Ind.	Cabo - PE.				
10	538/85 Not. Pronto S. Infantil	Caruaru - PE.				
11	539/85 Not. Pronto S. Infantil	Ribeirão - PE.				
12	540/85 Not. Pronto S. S. José	Serra Talhada-PE.				
13	541/85 Not. Pronto S. e C. S.	Vitória do Santo Antônio				
14	556/85 Not. Unidade M. P. Damas	Bom Conselho - PE.				
15	557/85 Not. Unidade M. J. Murilo	Vitória Santo Antônio				
16	573/85 Not. Maternidade de F.	Flores - PE.				
17	591/85 Not. Ass. de Proteção A.	Vitória Santo Antônio				
18	620/85 Not. Laboratório de A.	Cabo - PE.				
19	622/85 Not. Laboratório de A.	São Lourenço da Mata				
20	648/85 Not. Faculdade O. de F.	Camaragibo - PE.				
21	657/85 Not. D. São Luiz Agro I.	Marajal - PE.				
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						

Recebi objetos que foram registrados com os n.ºs a
 Em de de 19

Assinatura

210 x 297 mm

Carimbo da data do
 Correio de origem
 7530-006-0160

70

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região

RELAÇÃO N.º

890

Carimbo do E.C.T.

Remessa à E.C.T. Diretoria Regional de Pe.

Da Correspondência Abaixo Discriminada

EM 03 DE Abril DE 19 85

Sebastião M. Ferreira
(ASSINATURA DO EXPEDIDOR)

(RECEBEDOR)

N.º de Ordem	Espécie	DESTINATÁRIO	Número do Processo	Destino	Número do Registro
477/85	Not.	Clínica Brasil - Nesta			1082
478/85	Not.	Clínica Radiológica do Recife - Nesta			1083
479/85	Not.	Clínica Radiológica de Jaboatão - Jaboatão			1084
480/85	Not.	Clínica de Radiodiagnóstico - Nesta			1085
481/85	Not.	Clínica de Repouso Reis Magos Ltda. - Nesta			1086
482/85	Not.	Clínica João XXIII - Nesta			1087
483/85	Not.	Clínica Dom Bosco - Nesta			1088
484/85	Not.	Clínica Radiológica N.S. dos Prazeres			1089
485/85	Not.	Clínica de Alergia do Recife - Nesta			1090
486/85	Not.	Clínica Sumor Ltda. - Nesta			1091
487/85	Not.	Clínica Cardiológica Dr. Gilvan Topson			1092
488/85	Not.	Clínica de Doenças Alérgicas e Respiratórias			1093
489/85	Not.	Clínica Santa Terezinha - Piedade - Jaboatão			1094
490/85	Not.	Clínica Geriátrica do Recife - Nesta			1095
491/85	Not.	Clínica Lúcio Lins - Nesta			1096
492/85	Not.	Clínica de Reabilitação Física do Nordeste			1097
493/85	Not.	Clínica de Pulmões - Nesta			1098
494/85	Not.	Clínica Radiológica de Pernambuco Ltda.			1099
495/85	Not.	Clínica Radiológica Santo Antonio - Nesta			1100
496/85	Not.	Clínica Jardim Paulista - Paulista - PE.			1101
497/85	Not.	Clínica de Reabilitação e Reinscrição Social Ltda.			1102
498/85	Not.	Clínica Radiológica Lucilo Maranhão - Nesta			1103
499/85	Not.	Clínica de Doenças Alérgicas e Respiratória Recife			1104
501/85	Not.	Clínica Urológica de Boa Viagem - Nesta			1105
500/85	Not.	Clínica de Rádio e Supervoltagem Ivo Roester			1106
502/85	Not.	Clínica Urológica de Pernambuco - Nesta			1107
503/85	Not.	Clínica de Ultrasonografia Dr. Lucilo Ávila P. Junior			1108
504/85	Not.	Clínica Infantil de Boa Viagem - Nesta			1109
505/85	Not.	Clínica Radiodiagnóstico de Boa Viagem - Nesta			1110
506/85	Not.	Clínica de Reumatologia, Fisioterapia e Reabilitação			1111
507/85	Not.	Clínica de Cirurgia Plástica - Nesta			1112
508/85	Not.	Clínica de Pele do Recife - Nesta			1113
510/85	Not.	Centro de Terapêutica Psiquiátrica Ltda.			1114
511/85	Not.	Centro Hospitalar Albert Sabin - Nesta			1115
512/85	Not.	Centro de Hematologia e Transfusão Sanguínea			1116
513/85	Not.	Centro Ortopédico do Nordeste - Nesta			1117
514/85	Not.	Centro Médico de Urgência - Nesta			1118
515/85	Not.	Centro Médico de Jaboatão - Jaboatão - PE.			1119
516/85	Not.	Centro de Análises Médicas Especializadas (CEAME)			1120
517/85	Not.	Centro de Análises Médicas (CEAM)			1121
518/85	Not.	Centro de Otopedias e Fisioterapia de Boa Viagem			1122
519/85	Not.	Centro de Assistência Médica Permanente Ltda.			1123
520/85	Not.	Centro Laboratorial de Análises - Nesta			1124
521/85	Not.	Centro de Reabilitação Motora do Recife - Nesta			1125
522/85	Not.	Centro de Patologia Médica do Recife - Nesta			1126
523/85	Not.	Centro de Endoscopia Digestiva do Recife - Nesta			1127
524/85	Not.	Centro Diagnóstico Laboratorial - Nesta			1128
525/85	Not.	Centro Diagnóstico Laboratorial - Nesta			
525/85	Not.	Centro Especializado Neuro Psiquiátrico II - Nesta			1129
526/85	Not.	Centro de Análises Biológicas e Clínicas Mídicas			1130
527/85	Not.	Centro de Olhos de Boa Viagem - Nesta			1131
528/85	Not.	Centro de Olhos - Nesta			1132

90

Número do Processo	Data	DESCRIÇÃO	Valor	Outros
1000				
1001				
1002				
1003				
1004				
1005				
1006				
1007				
1008				
1009				
1010				
1011				
1012				
1013				
1014				
1015				
1016				
1017				
1018				
1019				
1020				
1021				
1022				
1023				
1024				
1025				
1026				
1027				
1028				
1029				
1030				
1031				
1032				
1033				
1034				
1035				
1036				
1037				
1038				
1039				
1040				
1041				
1042				
1043				
1044				
1045				
1046				
1047				
1048				
1049				
1050				
1051				
1052				
1053				
1054				
1055				
1056				
1057				
1058				
1059				
1060				
1061				
1062				
1063				
1064				
1065				
1066				
1067				
1068				
1069				
1070				
1071				
1072				
1073				
1074				
1075				
1076				
1077				
1078				
1079				
1080				
1081				
1082				
1083				
1084				
1085				
1086				
1087				
1088				
1089				
1090				
1091				
1092				
1093				
1094				
1095				
1096				
1097				
1098				
1099				
1100				

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 6.^a Região

RELAÇÃO N.º

891
85

Carimbo do E.C.T.

Remessa à E.C.T. Diretoria Regional de Pe.

Da Correspondência Abaixo Discriminada

EM 03 DE Abril DE 19 85

Sebastião M. Ferreira
(ASSINATURA DO EXPEDIDOR)

(RECEBEDOR)

N.º de Ordem	Espécie	DESTINATÁRIO	Número do Processo	Destino	Número do Registro
529/85	Not.	Centro de Radiaisotopos e Radiomunhoengogia de Pernambuco - Nesta			1133
530/85	Not.	Companhia de Eletricidade de Pernambuco - Nesta			1134
531/85	Not.	Colégio São José - Nesta			1135
532/85	Not.	Companhia Telefônica de Pernambuco - Nesta			1136
533/85	Not.	Compesa - Nesta			1137
534/85	Not.	Companhia de Análises Médicas Especializadas			1138
535/85	Not.	Clac - Análises Clínicas - Nesta			1139
536/85	Not.	Fundação de Saúde Amaury de Medeiros (FUSAM)			1140
537/85	Not.	Faculdade de Ciências Médicas de Pernambuco (FESP)			1141
542/85	Not.	Pronto Socorro de Cardiologia (Procardio)			1142
543/85	Not.	Pronto Socorro e Maternidade Jaime da Fonte			1143
544/85	Not.	Pronto Socorro Infantil do Arruda - Nesta			1144
545/85	Not.	Pronto Socorro Infantil Jorge de Medeiros			1145
546/85	Not.	Pronto Socorro Infantil da Madalena			1146
547/85	Not.	Pronto Socorro de Cardiologia do Recife (Prontocor)			1147
548/85	Not.	Pronto Socorro Cardiológico (Unicordos) - Nesta			1148
549/85	Not.	Prontoclínica - Nesta			1149
550/85	Not.	Pronto Socorro de Olhos - Nesta			1150
551/85	Not.	Pousada João de Deus - Nesta			1151
552/85	Not.	Pronto Socorro de Olhos - Nesta			1152
553/85	Not.	Pronto Baby - Nesta			1153
554/85	Not.	Paulo G. Bittencourt & Cia. Ltda. - Nesta			1154
555/85	Not.	Angiologia - Nesta			1155
558/85	Not.	Pronto Socorro Odontológico - Nesta			1156
559/85	Not.	Pronto Socorro Odontológico - Nesta			1157
560/85	Not.	Torreão Centro Odontológico - Nesta			1158
561/85	Not.	Prontomédica - Olinda - PE.			1159
562/85	Not.	Sociedade Médica Hospitalar M. S. de Lourdes Ltda.			1160
563/85	Not.	Serviço Médico de Pernambuco - Nesta			1161
564/85	Not.	Serviço Médico Empresarial - Nesta			1162
565/85	Not.	Sanatório Psiquiátrico de Recuperação - Olinda			1163
566/85	Not.	Sanatório Recife - Nesta			1164
567/85	Not.	Serviço de Assistência Médica Infantil de Urgência			1165
568/85	Not.	Serviço de Análises Médicas Especializadas Ltda.			1166
569/85	Not.	Serviço de Assistência Médica Social e Preventiva			1167
570/85	Not.	Serviço de Assistência Médica Mater Infantil Espec.			1168
571/85	Not.	Serviço de Endocrinologia e Medicina Nuclear de PE.			1169
572/85	Not.	Maternidade Maria Rita Barradas - Jaboatão - PE.			1170
573/85	Not.	Maternidade de			
574/85	Not.	Laboratório de Análises Clínicas de Casa Amarela			1171
575/85	Not.	Instituto de Psiquiatria do Recife - Nesta			1172
576/85	Not.	Instituto Jung - Nesta			1173
577/85	Not.	Instituto de Neurilogia e Neurocirurgia do Recife			1174
578/85	Not.	Instituto de Medicina Infantil de Pernambuco - Nesta			1175
579/85	Not.	Instituto de Radium Dr. Ivo Roesler - Nesta			1176
580/85	Not.	Instituto de Reabilitação Infantil - Nesta			1177
581/85	Not.	Instituto de Oncologia do Recife - Nesta			1178
582/85	Not.	Instituto de Clínica Especializada do Recife - Nesta			1179
583/85	Not.	Instituto de Eletroencefalograma do Recife - Nesta			1180
584/85	Not.	Instituto de Olhos do Recife Vicente Meira - Nesta			1181
585/85	Not.	Instituto de Proteção a Infância - Nesta			1182

Processo nº 0000000-00/2011

Requerente: [Nome]

Requerido: [Nome]

(Assinatura do Expediente)

Número do Processo	Data	DETERMINAÇÃO	Assinatura
1170		...	
1171		...	
1172		...	
1173		...	
1174		...	
1175		...	
1176		...	
1177		...	
1178		...	
1179		...	
1180		...	
1181		...	
1182		...	
1183		...	
1184		...	
1185		...	
1186		...	
1187		...	
1188		...	
1189		...	
1190		...	
1191		...	
1192		...	
1193		...	
1194		...	
1195		...	
1196		...	
1197		...	
1198		...	
1199		...	
1200		...	

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região

RELAÇÃO N.º 892

Carimbo do E.C.T.

Remessa à E.C.T. Diretoria Regional de Pe.

Da Correspondência Abaixo Discriminada

EM 03 DE Abril DE 19 85

Sebastião M. Ferreira
(ASSINATURA DO EXPEDIDOR)

(RECEBEDOR)

N.º de Ordem	Espécie	DESTINATÁRIO	Número do Processo	Destino	Número do Registro
586/85	Not.	Instituto de Fisioterapia Duarte Coelho			1184
587/85	Not.	Instituto de Fisiatria do Recife - Nesta			1185
588/85	Not.	Ita Clínica Ltda. - Nesta			1186
589/85	Not.	Liga Pernambucana Contra Tuberculose - Nesta			1187
590/85	Not.	Banco de Sangue do Recife - Nesta			1188
592/85	Not.	Radiologia Clínica São Lucas - Nesta			1189
593/85	Not.	Pan Saúde - Nesta			1190
594/85	Not.	Centro de Terapia e Yoga do Recife - Nesta			1191
595/85	Not.	Hospital Adventista do Recife - Nesta			1192
6/85	Not.	Associação dos Servidores Civis do Brasil - Nesta			1193
597/85	Not.	Associação dos Fornecedores de Cana de Pernambuco			1194
598/85	Not.	Federação dos Trabs. da Agricultura de Pernambuco			1195
599/85	Not.	Endoclínica do Recife - Nesta			1196
600/85	Not.	Prontomédica-Serviço Médico de Boa Viagem - Nesta			1197
601/85	Not.	Fisioned - Nesta			1198
602/85	Not.	Instituto de Urologia do Recife - Nesta			1199
603/85	Not.	Bandprev - Nesta			1200
604/85	Not.	Coclin - Nesta			1201
605/85	Not.	Centro de Assistência Médica Ltda. - Nesta			1202
606/85	Not.	Climops Ltda. - Candeias - Jaboatão			1203
607/85	Not.	Caixa Beneficente dos Estivadores do Recife			1204
608/85	Not.	Clínica de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - Olinda			1205
609/85	Not.	Lar Geriátrico do Recife - Nesta			1206
610/85	Not.	Assistência Médica - Nesta			1207
611/85	Not.	Instituto Geriátrico de Pernambuco - Nesta			1208
612/85	Not.	Laboratório de Análises do Dr. Virgílio Oliveira			1209
613/85	Not.	Laboratório de Patologia Clínica e Alergia			1210
614/85	Not.	Laboratório Schingling de Patologia Clínica			1211
615/85	Not.	Laboratório de Análises Médicas - Nesta			1212
616/85	Not.	Laboratório de Boa Viagem - Nesta			1213
617/85	Not.	Laboratório Paulo Loureiro - Nesta			1214
618/85	Not.	Laboratório de Análises Dr. Carlos Alberto Mateus Lira			1215
619/85	Not.	Laboratório de Análises Clínicas Especializadas			1216
621/85	Not.	Laboratório de Análises Clínicas - Jaboatão - PE.			1217
623/85	Not.	Laboratório de Análises Clínicas - Nesta			1218
624/85	Not.	Laboratório de Análises Clínicas do Nordeste			1219
625/85	Not.	Laboratório Geral de Análises Clínicas - Nesta			1220
626/85	Not.	Laboratório de Patologia Clínica - Nesta			1221
627/85	Not.	Laboratório de Análises Médicas Dr. Antonio Neto			1222
628/85	Not.	Laboratório de Análises Clínicas Especializadas			1223
629/85	Not.	Laboratório de Patologia Clínica do Recife - Nesta			1224
630/85	Not.	Laboratório Fleming - Nesta			1225
631/85	Not.	Laboratório Integrado de Análises Clínicas - Nesta			1226
632/85	Not.	Laboratório de Análises Médicas da Encruzilhada			1227
633/85	Not.	Laboratório de Análises Médicas Severino Camelo de Andrade Almeida - Nesta			1228
634/85	Not.	Laboratório Liac - Nesta			1229
635/85	Not.	Laboratório de Análises Dr. Dalmo Oliveira			1230
636/85	Not.	Laboratório Clínico do Recife - Nesta			1231
637/85	Not.	Laboratório de Análises Médicas do Recife - Nesta			1232



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região

RELAÇÃO N.º ⁸⁹³ _h

Carimbo do E.C.T.

Remessa à E.C.T. Diretoria Regional de ^{Pe.}

Da Correspondência Abaixo Discriminada

EM ⁰³ DE ^{Abril} DE 19 ⁸⁵

Sebastião M. Ferreira
(ASSINATURA DO EXPEDIDOR)

(RECEBEDOR)

N.º de Ordem	Espécie	DESTINATÁRIO	Número do Processo	Destino	Número do Registro
638/85	Not.	Laboratório de Análises Clínicas - Nosta			1233
639/85	Not.	Laboratório de Patologia Ageu Magalhães			1234
640/85	Not.	Laboratório Integrado de Análises Clínicas Ltda.			1235
641/85	Not.	Laboratório de Análises Clínicas Louis Pasteur Ltda.			1236
642/85	Not.	Laboratório Especializado de Análises Clínicas-Jaboatão			1237
643/85	Not.	Laboratório de Análises Marluce Vaz - Nosta			1238
644/85	Not.	Labocirúrgico Ltda. - Nosta			1239
645/85	Not.	Laboratório Dr. Vanildo Souza - Nosta			1240
646/85	Not.	Clínica de Repouso João Paulo II - Nosta			1241
647/85	Not.	Fundação do Ensino Superior de Pernambuco - Nosta			1242
650/85	Not.	Sind. dos Prof. de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco - Nosta			1243
651/85	Not.	Sind. dos Trabalhadores na Ind. do Açúcar de PE.			1244
652/85	Not.	Sind. da Indústria do Açúcar de Pernambuco			1245
653/85	Not.	Refinaria Cruzeiro (Amerim Primo S/A) - Nosta			1246
654/85	Not.	Companhia Usina Tiúma - Nosta			1247
655/85	Not.	Refinaria de Açúcar do Norte S/A - Prazeres-Jaboatão			1248
656/85	Not.	Indústria e Comércio José Carlos S/A-Prazeres-Jaboatão			1249

Processo nº 001/2011

De Correspondência com o Ministério Público

10/07/2011

ASSISTÊNCIA AO EMPREGADO

Número do Processo	Data	DESTINATÁRIO	Valor	Número de Pagamento
1001	10/07/2011
1002	10/07/2011
1003	10/07/2011
1004	10/07/2011
1005	10/07/2011
1006	10/07/2011
1007	10/07/2011
1008	10/07/2011
1009	10/07/2011
1010	10/07/2011
1011	10/07/2011
1012	10/07/2011
1013	10/07/2011
1014	10/07/2011
1015	10/07/2011
1016	10/07/2011
1017	10/07/2011
1018	10/07/2011
1019	10/07/2011
1020	10/07/2011
1021	10/07/2011
1022	10/07/2011
1023	10/07/2011
1024	10/07/2011
1025	10/07/2011
1026	10/07/2011
1027	10/07/2011
1028	10/07/2011
1029	10/07/2011
1030	10/07/2011
1031	10/07/2011
1032	10/07/2011
1033	10/07/2011
1034	10/07/2011
1035	10/07/2011
1036	10/07/2011
1037	10/07/2011
1038	10/07/2011
1039	10/07/2011
1040	10/07/2011
1041	10/07/2011
1042	10/07/2011
1043	10/07/2011
1044	10/07/2011
1045	10/07/2011
1046	10/07/2011
1047	10/07/2011
1048	10/07/2011
1049	10/07/2011
1050	10/07/2011

EMBRANCO

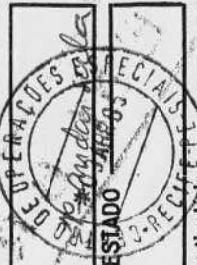
994
10/10

N.º	REMETENTE	
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Cabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
<i>Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnico, Pneumólogo, Massajistas e Empregados em Hospital e Casa de Saúde no Estado de Pernambuco</i>		
ENDEREÇO		
<i>Rua da Palma, n.º 387</i>		
CIDADE	ESTADO	N.º
<i>Recife - 50.000</i>	<i>PE</i>	
Recebido em		Assinatura do Destinatário
<i>08-4-85</i>		<i>[Signature]</i>

Mod. TRT 165

vol. n.º TRT - GP - 650/85 DE-07/85 93

101
E C T
S E E D



OCORRÊNCIA:

<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data _____

Ass. do Responsável pela informação _____



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

895
3

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos

Da petição protocolada sob
o nº 03294, que se segue

Recife, 10 de abril de 1985

Valéria Baracho

64

EMBRANCO



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

896
B

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTENCIAS: JURIDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLÓGICA, GINECOLÓGICA CLINICA MEDICA,
PEDIÁTRICA, LABORATÓRIO CLINICO e FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.029.609/0001-49
Séde Provisória: R. DA PALMA, 387 - 1.º AND S/102 - TEL: 224.2971 - RECIFE - PE

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO.

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO
115048 003294
FOLHA
PROCOLO GERAL

N.A.
Notifique-se na forma requerida.
Recife, 10.04.85

José Guedes Correa Gondim Filho
Juiz vice Presidente no exercício
de Presidente do T.R.T. - 6ª Região

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu advogado infra-assinado, vem a presença de V.Exa. em atenção a notificação nº TRT-GP - 650/85, para esclarecer que pela impossibilidade de locatizar o novo endereço das suscitadas: Clínica Sta. Terezinha, Centro de Análises Médicas, Prontomédica Serviço Médico de Boa Viagem, CLIMOPE LTDA e Laboratório de Análises Médicas do Recife, requer a exclusão das mesmas do processo de Dissídio Coletivo - nº 07/85.

Requer, ainda, que a Clínica Lúcio Lins, seja notificada com a nova denominação APOLO CENTER LÚCIO LINS, estabelecida à rua Maria Carolina, nº 328, Boa Viagem, vez que a mesma é sucessora da firma anteriormente mencionada.

Junto aos Autos
Pede deferimento
Recife, 09 de abril de 1985

Josias Silva de Albuquerque
JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE
-Insc.0AB/PE nº 5742-

EMBRANCO

003800



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

897
/ 13

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: APOLO CENTER LÚCIO LINS

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-697/85

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-07/85, em que são partes:

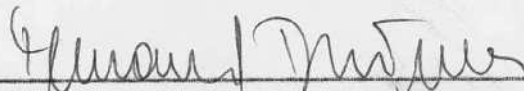
SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (260)

designada audiência para o dia 29 de abril de 1985, às 15:30 horas, em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

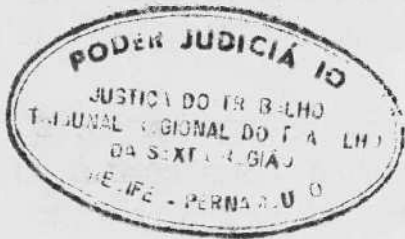
"N.A. Notifique-se na forma requerida. Recife, 10 de abril ' de 1985. As) JOSÊ GUEDES CORREA GONDIM FILHO - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT-6ª Região!"

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário ' Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de abril de 1985.



Secretário Geral da Presidência

955



NOT. Nº TRT-GP-697/85

À

APOLO CENTER LÚCIO LINS
Rua Maria Carolina, 328
Boa Viagem - Recife
50.000

N.º		REMETENTE	
037 509		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 3.ª Região Gabinete da Presidência	
ENDEREÇO:		Recife do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
Apolo Center Lúcio Lins		DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	
Rua Maria Carolina, 328 - Boa Vista		11 ABR 85	
CIDADE		ESTADO	
Recife - 50.000		PE	
Recebido em/		Assinatura do Destinatário	
12/4/85		Maurício Per 898	
Mod. TRT 105		net. n.º TRT - GP - 697/85 DC-07/85	

ECT
SEED

%

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

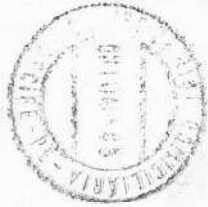
RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação



CLÍNICA STA. TEREZINHA

U 4 Andar. 1094

899/85



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE



NOT. Nº TRT-GP- 489 /85

CLÍNICA STA. TEREZINHA
Av. Bernardo Vieira de Melo nº 2071
Piedade - Jaboatão

54.000

AO REMETENTE

97



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: CLÍNICA Sta. TEREZINHA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 489 /85

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-07/85, em que são partes:

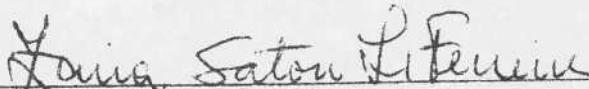
SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

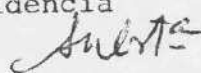
SUSCITADO(S) : HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (260)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Em face do pedido e diante o disposto na Ordem de Serviço nº TRT-26/85, defiro o adiamento e designo o dia 29 de abril de 1985, às 15:00 horas, para a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 21 de março de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 29 dias do mês de março de 1985.


Secretário Geral da Presidência



Handwritten notes:
H.000.55
Recife 03/04/85

1797

900/85



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE



NOT. Nº TRT-GP- 600/85

PRONTOMÉDICA-SERVIÇO MÉDICO DE BOA VIAGEM

Av. Conselheiro Aguiar, 524
Boa Viagem - Recife
50.000

28



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: PRONTOMÉDICA - SERVIÇO MÉDICO DE BOA VIAGEM

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 600/85

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-07/85, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (260)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Em face do pedido e diante o disposto na Ordem de Serviço nº TRT-26/85, defiro o adiamento e designo o dia 29 de abril de 1985, às 15:00 horas, para a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 21 de março de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 29 dias do mês de março de 1985.

Secretário Geral da Presidência

M. H. H. O.
28-4-85

1732
901/8



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 637 / 85



LABORATÓRIO DE ANÁLISES MÉDICAS DO RECIFE

Rua da Saudade, 273
Boa Vista - Recife
50.000

99



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES MÉDICAS DO RECIFE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 637 /85

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-07/85, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (260)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Em face do pedido e diante o disposto na Ordem de Serviço nº TRT-26/85, defiro o adiamento e designo o dia 29 de abril de 1985, às 15:00 horas, para a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 21 de março de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 29 dias do mês de março de 1985.

Laura Satou L. Ferraz
Secretário Geral da Presidência

Luís

08-04-85

Stewart

Dr 112

Resumo de 77 anexos:

1231

202/3



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 636 /85



LABORATÓRIO CLÍNICO DO RECIFE

Avenida Visconde de Albuquerque, 732
Madalena - Recife
50.000

100



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: LABORATÓRIO CLINICO DO RECIFE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 636 /85

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-07/85, em que são partes:

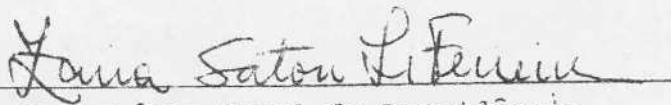
SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

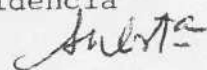
SUSCITADO(S) : HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (260)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Em face do pedido e diante o disposto na Ordem de Serviço nº TRT-26/85, defiro o adiamento e designo o dia 29 de abril de 1985, às 15:00 horas, para a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 21 de março de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 29 dias do mês de março de 1985.


Secretário Geral da Presidência



**EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELEGRAFOS**

Mudou-se Falecido
 Desconhecido Ausente
 Repusado Não Procurado
 Endereço Insuficiente
 Não Existe e N.º Indicação
 Informação escrita pelo Perfeito ou Síndico

Reintegrado ao Serviço Postal Em 12/04/85 *AAA*

Responsável

Recebeu 08/04



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 450 /85

A
 CLÍNICA SANTO ANTÔNIO
 BEZERRAS - PE
 CEP: 55.660

09

AO REMETENTE

Q 359762/7

Judiciário
 DO TRABALHO
 NÃO RECIFE PE

10/85



101





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: CLÍNICA SANTO ANTÔNIO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 450 /85

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-07/85, em que são partes:

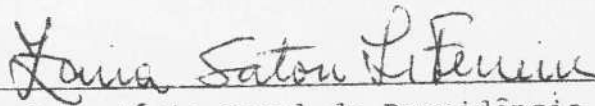

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (260)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Em face do pedido e diante o disposto na Ordem de Serviço nº TRT-26/85, defiro o adiamento e designo o dia 29 de abril de 1985, às 15:00 horas, para a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 21 de março de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 29 dias do mês de março de 1985.


Secretário Geral da Presidência


Handwritten signature and scribbles at the top of the page.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

1122

904/58

NOT. Nº TRT-GP- 518 /85



CENTRO DE ORTOPEDIA E FISIOTERAPIA DE BOA VIAGEM
Av. Boa Viagem nº 376 - 1º Jardim
Boa Viagem - Recife

50.000

107



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: CENTRO DE ORTOPEDIA E FISIOTERAPIA DE BOA VIAGEM

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-518 /85

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-07/85, em que são partes:

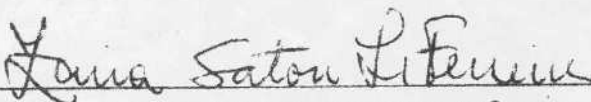
SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (260)

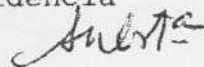
em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Em face do pedido e diante o disposto na Ordem de Serviço nº TRT-26/85, defiro o adiamento e designo o dia 29 de abril de 1985, às 15:00 horas, para a audiência de conciliação e instrução, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 21 de março de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 29 dias do mês de março de 1985.



Secretário Geral da Presidência





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

ATA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº 07/85, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO (Suscitante) e HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (260) (Suscitados).

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e cinco, às 15:00 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, JOSÉ GUEDES CORREA GONDIM FILHO, e a Procuradoria Regional do Trabalho, representada pela Dra. Maria Thereza Lafayette de Andrade Bitu, compareceram Sra. Eliege Cavalcanti Brandão e Dra. Marilei de Nunes, respectivamente, proprietária e advogada do Centro de Terapia e Yoga do Recife; Sr. José Pereira Silva, preposto da Clínica Brasil Ltda; Sra. Fátima Maria da Silva, representando a Clínica Paulista; Dr. Francisco Britualdo Bezerra Cavalcanti, advogado do Hospital Psiquiátrico do Paulista; Dr. Lúcio Flávio T. Pessoa de Mello, advogado da Fundação de Ensino Superior de Pernambuco - FESP; Dr. José Gomes Santiago, advogado do SEMEP; Dr. Josias Silva de Albuquerque, advogado do Sindicato Suscitante; Sr. José Martins Dias, Presidente do Sindicato Suscitante; Dra. Vera Lúcia Lopes de Vasconcelos, advogada e preposta da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia do Recife; Dr. João Virgílio Ramos André, advogado e preposto do Hospital Português de Beneficência em Pernambuco; Dra. Maria do Socorro Cardoso da Silva Mello, advogada da COMPESA; Dr. Humberto Cabral Vieira de Melo, advogado de 36 (trinta e seis) Suscitadas, relacionadas no instrumento de procuração que juntará aos autos; Dr. Roseo Leite Cartaxo, advogado da Organização Hospitalar de Pernambuco; Sr. José Lopes de Lima, Diretor do Sindicato Suscitante; Sra. Rosecleide Ferreira de Lima, preposta da Clínica de Radiodiagnóstico Dr. Walberto Vivaldo de Barros Dias. Abertos os trabalhos determinou o Sr. Presidente a juntada aos autos dos instrumentos de procuração e cartas de preposto apresentados nesta audiência. Determinou ainda que se fizesse constar a presença do Dr. Gilson Teodoro da Silva, advogado da PROCARDIO. Informou o Sr. Presidente que as empresas Laboratório Clínico do Recife, Clínica Santo An

905
B

103



REPUBLIC OF THE PHILIPPINES
DEPARTMENT OF EDUCATION
BUREAU OF EDUCATION

EMBRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

906
3

.2.

tonio e Centro de Ortopedia e Fisioterapia de Boa Viagem não foram notificadas, sendo que as duas primeiras, conforme consta da informação do carteiro, em virtude de recusa da notificação, digo de seu recebimento, e a última, por haver se mudado. Quanto a esta, requereu o Sindicato Suscitante a exclusão do feito, além daquelas outras empresas mencionadas no requerimento de fls.896. Deferiu o Sr. Presidente a juntada aos autos de um requerimento da PROCARDIO, Pronto Socorro de Cardiologia Ltda., requerendo a exclusão do feito e também carta de preposto apresentada pela Clínica Brasil Ltda., credenciamento encaminhado pela CREMEPE, Santa Casa de Misericórdia do Recife, Clínica de Radiodiagnóstico e instrumentos de procuração em que figuram como outorgantes a Fundação de Ensino Superior de PE., o PROCARDIO e mais 36 empresas, figurando no documento, como primeiro outorgante, o Centro Hospitalar Albert Sabin, foi também deferida a anexação ao processo de procuração passada pelo Hospital Psiquiátrico do Paulista S/A. Indagou o Sr. Presidente das partes se haviam chegado a acordo, tendo obtido a informação de que a conciliação fora celebrada com um grande número de empresas suscitadas, tendo o respectivo documento, a requerimento dos interessados, sido juntado ao processo, sendo o mesmo em seis (06) laudas datilografadas, seguindo-se as assinaturas do Presidente do Sindicato Suscitante e dos representantes legais das empresas ali discriminadas. Com a palavra o advogado do Sindicato Suscitante, disse que: Que o referido órgão de classe desistia da cobrança dos 5% (cinco por cento) constante na proposta do dissídio de 1984, com relação às Suscitadas que firmaram o acordo neste processo. Estando presentes algumas Suscitadas que não celebraram o acordo, facultou o Sr. Presidente a palavra aos seus patronos e representantes, tendo a Suscitada Eliege Cavalcanti Brandão apresentado memorial de defesa em três (03) laudas, acompanhado de instrumento procuratório e de uma fotocópia. Também a Fundação de Ensino Superior de Pernambuco - FESP, apresentou memorial de defesa, este em cinco (05) laudas. Ditoss documentos foram juntados aos autos, após ser dada vista dos mesmos ao advogado do Sindicato Suscitante, o qual requereu, tendo em conta as preliminares argüidas na contestação apresentada pela FESP, o adiamento da audiência para o dia 02 de maio, às 10:30 horas. Em tempo, requereu a advogada da COMPESA, a exclusão do pre-



REPUBLICA DE CHILE
SECRETARÍA DE ESTADO
MINISTERIO DE AGRICULTURA Y GANADERÍA

EMBRANCO



INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS
INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS

[Faint handwritten signature]

EMBRANCO

[Faint handwritten signature]

[Faint handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

908
B

. 4.

Josias

Dr. Josias Silva de Albuquerque

José

Sr. José Martins Dias

Vera L. Lopes Vasconcelos

Dra. Vera L. Lopes Vasconcelos

João Virgílio R. André

Dr. João Virgílio R. André

Mã Socorro C. S. Melo

Dra. Mã Socorro C. S. Melo

Humberto Cabral V. de Melo

Dr. Humberto Cabral V. de Melo

Roseo Leite Cartaxo

Dr. Roseo Leite Cartaxo

José Lopes de Lima

Sr. José Lopes de Lima

Rosecleide Ferreira de Lima

Sra. Rosecleide Ferreira de Lima

Gilson Teodoro da Silva

Dr. Gilson Teodoro da Silva

Valéria Bonadio

Secretária



106



THE BOARD OF DIRECTORS
OF THE
FEDERAL RESERVE SYSTEM

EMBRANCO

[Faint, illegible handwritten text and signatures are visible throughout the page, including a large signature in the lower left quadrant.]

ESCRITÓRIO DE
ADVOCACIA



Av. Guararapes, 50 - Ed. Seguradora - 4.º andar

Conjunto 423 - Fone: 224-9859 - Recife - PE

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

909
16
5

PROCÁRDIO - Pronto Socorro de Cardiologia Ltda., nos autos do Dissídio Coletivo, Processo nº TRT-DC-07/85, tendo sucessora trabalhista a firma PROCÁRDIO - Diagnósticos e Urgências Cardiológicas Ltda., vem, através do seu advogado abaixo firmado, solicitar exclusão do presente feito, haja vista não se encontrar em operação e, via de consequência, não tem presentemente nenhum empregado.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Recife, 26 de abril de 1985


GILSON TEODORO DA SILVA

OAB-PE 6310

Adv. Gilson Teodoro da Silva
CPF 064.087.614-53 OAB - PE 6310

Adv. Paulo da Cunha Lustosa
CPF 029.912.414-20 OAB - PE 4548

Acad. Nierte Maria Oliveira
CPF 126.899.474 - 04

101



CLÍNICA BRASIL LTDA.

RUA DAS FRONTEIRAS Nº 189 - BOA VISTA
FONES: 231-6900 - 231-6006 - RECIFE - PE

910
B

CARTA DE PREPOSTO

A Clínica Brasil Ltda, CGC nº 10.957.678/0001-10, localizada à Rua das Fronteiras nº 189 - Bairro Boa Vista, designa como seu preposto, o Sr. José Pereira Silva, brasileiro, casado, Carteira de Identidade 132.724 do M. Marinha, CPF 013 059 304 44, para representá-la na audiência de conciliação e instrução pertinente ao Dissídio Coletivo nº TET-DC-07/85 a ser realizado no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região no dia 29 de abril de 1985, às 15.00 horas.

Recife, 29 de abril de 1985.

CLÍNICA BRASIL LTDA

Cristina Montenegro
DIRETOR

EMBRANCO

STOCK BREN 1107

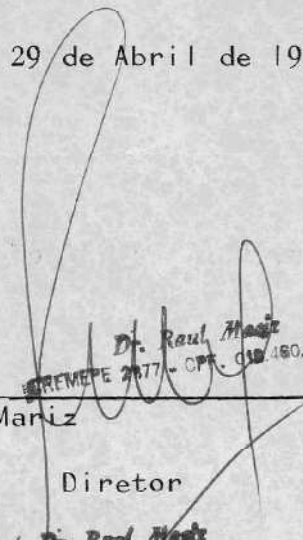
DIRETOR

911
8

A U T O R I Z A Ç Ã O

Autorizo a funcionaria Fatima Maria da Silva CP 57356/201
a Representar esta Empresa junto ao Tribunal Regional do Trabalho.

Paulista, 29 de Abril de 1985.



Dr. Raul Mariz

Diretor

Dr. Raul Mariz
CREMÉRPE 2677 • CPF. 018.460.904/78

Clínica Paulista
RUA DA MANGUEIRA, 705 – PAULISTA PE – FONE: 531-0040



1007

AUTORIZAÇÃO

Autoretor e Funcionaria Tereza Maria da Silva
Comentários em: Empresa junto ao Tribunal Regional de

Paulista de 20 de Abril de 1977

EMBRANCO

Dr. Raul Maria

Dr. Raul Maria

Dr. Raul Maria



Clínica Paulista



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia do Recife

Rua dos Coelhos, 450 - Boa Vista - Fones: 222-1098 - 222-1066

C.G.C. (M.F.) 10.869.782/0001-55 - Insc. ISENTA

CEP 50000

Recife - Pernambuco

912
B

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
da 6a. Região

A Santa Casa de Misericórdia do Recife, na pessoa do seu interventor Sílvio Romero Moraes Bezerra, apresenta a V.Exa., a Dra. Vera Lúcia Lopes de Vasconcelos, advogada e funcionária desta Instituição, a fim de representá-la no Dissídio Coletivo 07/85, em que são partes como Suscitante' o Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco e Suscitados, Hospital Santa Joana e outros (260).

Atenciosamente,




SÍLVIO ROMERO MORAES BEZERRA
Silvio Romero Moraes Bezerra
INTERVENTOR

910

913/20

A U T O R I Z A Ç Ã O

Pela presente autorizo a Sr. Rosecleide Ferreira de Lima, portadora da Cédula de Identidade nº.1581035-SSP-PE, CIC.280.905.944-68, como preposto da Clínica de Radiodigamos tico Dr. Walberto Vivaldo de Barros Dias, para tratr de assunto ' junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, conforme no tificação do TRT-GP-162/85.//////////

Recife, 22 de março de 1.985.

Walberto Vivaldo de Barros Dias

Dr. WALBERTO VIVALDO DE B DIAS.



5.º TABELEADO - Bel. ARNALDO MACIEL
 R. Siqueira Campos, 94 116 - São Antonio - 2247433
 José Soares Ferreira - Esc. Autorizado
 Manoel de Jesus Cunha - Esc. Autorizado
 RE... a... firma(s) *Walberto de Barros Dias*

Recife, **22 MAR 1985** de 19
 Em teste *Rosecleide Ferreira*
 JOSE SOARES FERREIRA
 1º Escrevente Autorizado

EM BRANCO



FESP — UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO
AV. AGAMENON MAGALHÃES, S/N - SANTO AMARO — FONES: 231-0411 - 231-0533
TELEX (081) 2310 RECIFE - PERNAMBUCO

914
/26

P R O C U R A Ç Ã O

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PERNAMBUCO-FESP, estabelecida à Avenida Agamenon Magalhães, s/nº, bairro de Santo Amaro, nesta cidade, inscrita no CGC(MF) sob o nº 11.022.597/0001-91, entidade mantenedora da FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE PERNAMBUCO FCMPE, representadas neste ato pelo seu Presidente e Reitor Pró - Tempore, Prof.Dr. ARMANDO HERMES RIBEIRO SAMICO, nomeia e constitui seus prepostos e advogados, Drs. LÚCIO FLÁVIO TAVARES PESSOA DE MELLO e RAUL NEVES BAPTISTA, brasileiros, casados, inscritos na OAB-PE sob os nºs. 3.206 e 6516, respectivamente, com poderes da cláusula "AD JUDICIA" para representá-los no Dissídio Coletivo nº TRT 61-329/85, instaurado pelo Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, cujo pleito tramita no Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

Recife, 22 de março de 1985.

P R E S I D E N T E

a) Prof.Dr. Armando Hermes Ribeiro Samico.

112

EMBRANCO

ESCRITÓRIO DE
ADVOCACIA



Av. Guararapes, 50 - Ed. Seguradora - 4.º andar

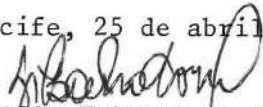
Conjunto 423 - Fone: 224-9859 - Recife - PE

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

PROCÁRDIO- Pronto Socorro de Cardiologia Ltda. e PROCÁRDIO - Diagnósticos e Urgências Cardiológicas Ltda., por seu advogado abaixo firmado, constituído através de instrumentos procuratórios anexos (docs. 1 e 2), vem fazer juntada da presente aos autos do Processo nº TRT-DC 07/85, em que são partes SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO e HOSPITAL SANTA JOANA e OUTROS (260).

Pelo que espera deferimento.

Recife, 25 de abril de 1985


GILSON TEODORO DA SILVA

OAB-PE 6310

Adv. Gilson Teodoro da Silva
CPF 064.087.614-53 OAB - PE 6310

Adv. Paulo da Cunha Lustosa
CPF 029.912.414-20 OAB - PE 4548

Acad. Nierete Maria Oliveira
CPF 126.899.474-04

... de ...

... de ...

EMBRANCO

AVISO DE ...



916
/

INSTRUMENTO PARTICULAR DE

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração
PROCÁRDIO-Pronto Socorro de Cardiologia Ltda., sociedade civil por quotas de res-
ponsabilidade limitada, neste ato representada por seus sócios-diretores Drs. JOSÉ
LUCIANO LÔBO NOVELINO e OVÍDIO BORGES MONTENEGRO, brasileiros, casados, médicos, re-
sidentes e domiciliados nesta cidade.
outorga(m) ao(s) Dr.(s) GILSON TEODORO DA SILVA, brasileiro, solteiro, advogado, ins-
crito na OAB-PE nº 6310 e PAULO DA CUNHA LUSTOSA, brasileiro, casado, advogado, inscri-
to na OAB-PE nº 4548, e NIERTE MARIA OLIVEIRA, brasileira, solteira, todos com escri-
tório no endereço "ut supra" impres^s poderes para o foro em geral com a cláusula
ad juditia e especiais para: acordar, transigir, desistir, receber, passar
recibos, dar quitação e inclusive substabelecer, podendo os outorgados
agirem conjunta ou separadamente, e, especialmente, no Processo nº TRT - DC -
07/85, em que são partes Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, e Hospital
Santa Joana e Outros (260), funcionando, também, o Bel. GILSON TEODORO DA SILVA co-
mo Preposto.

Escritório Del. Américo Maranhão
Rua Sigarra Campos, 041/101 - Recife/PE
Fone: 224-7453
Aty. (nome)
Recife, 15 de março de 1985
José Luciano Lôbo Novelino
Ovidio Borges Montenegro

Recife, 15 de março de 1985

JOSÉ LUCIANO LÔBO NOVELINO

OVÍDIO BORGES MONTENEGRO

113

EMBLANCO



917
18

INSTRUMENTO PARTICULAR DE

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração
PROCÁRDIO-Diagnósticos e Urgências Cardiológicas Ltda., sociedade civil por quotas
de responsabilidade limitada, neste ato representada por seus sócios-diretores Drs.
SÉRGIO TAVARES MONTENEGRO e MARIA IGNEZ LABANCA NUNES, brasileiros, casados, médicos,
Diretor-Administrativo e Financeiro, respectivamente, residentes e domiciliados
nesta cidade.
outorga(m) ao(s) Dr.(s) GILSON TEODORO DA SILVA, brasileiro, solteiro, advogado, ins-
crito na OAB-PE nº 6310, PAULO DA CUNHA LUSTOSA, brasileiro, casado, advogado, inscri-
to na OAB-PE nº 4548 e a Acad. NIERTE MARIA OLIVEIRA, brasileira, solteira, todos com
escritório no endereço "ut supra" impresso.
poderes para o foro em geral com a cláusula
adjudicia e especiais para: acordar, transigir, desistir, receber, passar
recibos, dar quitação e inclusive substabelecer, podendo os outorgados
agirem conjunta ou separadamente e, especialmente, no Processo nº TRT-DC.....-
07/85, em que são partes Sindicato dos Profissionais de Enfermagem..., e HOspital
Santa Joana e Outros (260), funcionando, também, o Bel. GILSON TEODORO DA SILVA co
mo Preposto.

Recife, 15 de março de 1985

Sérgio T. Montenegro
SÉRGIO TAVARES MONTENEGRO

Maria Ignez Labanca Nunes
MARIA IGNEZ LABANCA NUNES

Escritório Bel. Amélia Nunes
Rua Silveira Campos, 94/110 - Recife
Fone: 224-9859
Bastante
Esc. 111 de 1111 de 1111
Esc. 111 de 1111 de 1111
Esc. 111 de 1111 de 1111

114

EMBRANCO

PROCURAÇÃO PARTICULAR

da verdade

Luis Gustavo Cavalcanti Dias de Andrade Substituto

As Instituições Hospitalares abaixo firmadas, através dos seus representantes legais, suscitadas para integrar o Dissídio Coletivo da categoria dos profissionais de enfermagem, técnicos, duchistas, massagistas e empregados em Hospitais e Casas de Saúde, no Estado de Pernambuco, nomeiam e constituem seus bastante procuradores os Béis. Antônio Carlos Bastos Monteiro - OAB-PE nº 3649, Mauro Ribeiro D'Azevedo Ramos - OAB-PE nº 3586, e Humberto Cabral Vieira de Melo - OAB-PE nº 6766, todos brasileiros, casados, advogados, com endereço profissional à rua do Sossego, nº 342, bairro da Boa Vista, nesta cidade do Recife, aos quais outorgam poderes para, em conjunto ou separadamente, representá-las, quer perante a Delegacia Regional do Ministério do Trabalho na fase administrativa do Acordo Coletivo, quer perante a Justiça do Trabalho na fase judicial do Dissídio Coletivo, com os poderes das cláusulas ad-judicia e extra-judicia, podendo tudo requerer, acordar, conciliar, transigir, desistir, estipular cláusulas e condições e tudo mais que se fizer necessário para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

Recife, 18 de março de 1985.

- 01 - [assinatura]
CENTRO HOSPITALAR ALBERT SABIN
- 02 - [assinatura]
INSTITUTO DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA
- 03 - [assinatura]
INSTITUTO DE PSIQUIATRIA DO RECIFE LTDA.
- 04 - [assinatura]
HOSPITAL PSIQUIÁTRICO DE PERNAMBUCO
- 05 - [assinatura]
HOSPITAL CENTRAL DE PAULISTA
- 06 - [assinatura]
SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA INF. URGÊNCIA
- 07 - [assinatura]
HOSPITAL JOSE ALBERTO MAIA LTDA.

DO MAIA TEL. 2241433

02 ABR 1985

EMBRANCO

EMBRANCO

EM BRANCO

HOSPITAL PSIQUIÁTRICO DO PAULISTA S/A

Rua da Alegria, N.º 2566 - Fone: 531-0263
C. G. C. 10.661.759/0001-79
BAIRRO DO NOBRE — PAULISTA — PE

927/500

PROCURAÇÃO

O Hospital Psiquiátrico do Paulista S/A, CGC. n.º 10.661.759/0001-79, por seu Diretor-Presidente Dr. LUIZ OTAVIO MOREIRA CARDOSO, CPF. n.º 062.847.604/34, constitui seu bastante procurador e advogado o bel. FRANCISCO BRITUAL DO BEZERRA CAVALCANTI, brasileiro, casado, advogado - OAB-PE - 1180, com escritório à rua Siqueira Campos, 251 - 9.º andar, para o fim especial de representar o dito Hospital no Dissídio Coletivo n.º TRF. GP. 75/85, movido pelo Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Estado de Pernambuco.

Pode o referido advogado, concordar, desistir, fazer acordo e substabelecer.



Paulista-PE, 19 de março de 1985.

HOSPITAL PSIQUIÁTRICO DO PAULISTA S/A

Luiz Otavio Moreira Cardoso
Diretor Presidente

Assinatura de Luiz Otavio Moreira Cardoso
Paulista, 19 de março de 1985
Em test. da verdade
MANOEL NEVES BRAGA
SUBSTITUTO

HOSPITAL PSYCHIATRIC DO PORTUGAL SA

Rua de S. Paulo, 10 - Lisboa - Portugal
C. R. T. 1001/1002
Tel. 211 1001 - 1002 - 1003

ENTRADA Nº 100

Indique o nome do doente e o número da entrada
Indique o nome do médico que o receitou
Indique o nome do enfermeiro que o receitou
Indique o nome do farmacêutico que o receitou
Indique o nome do laboratório que o receitou
Indique o nome do hospital que o receitou
Indique o nome do distrito que o receitou
Indique o nome do país que o receitou

Indique o nome do doente e o número da entrada
Indique o nome do médico que o receitou
Indique o nome do enfermeiro que o receitou
Indique o nome do farmacêutico que o receitou
Indique o nome do laboratório que o receitou
Indique o nome do hospital que o receitou
Indique o nome do distrito que o receitou
Indique o nome do país que o receitou

922
4

ACORDO COLETIVO QUE ENTRE SI FAZEM, PERANTE O EXMO. SR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM PERNAMBUCO, DE UM LADO, COMO SUSCITANTE, O SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO; E, DE OUTRO LADO, COMO SUSCITADOS, AS ENTIDADES HOSPITALARES SIGNATÁRIAS DO PRESENTE INSTRUMENTO, PARA SOLUÇÃO CONCILIATÓRIA DO AUMENTO ANUAL DE SALÁRIOS E NORMAS E CONDIÇÕES DE TRABALHO, CONFORME AS SEGUINTE CLÁUSULAS:

19) CORREÇÃO SALARIAL

Para os trabalhadores da Categoria Profissional nas Entidades Hospitalares Signatárias é concedido, a partir de 1º de março de 1985, de acordo com a Lei nº 7.238 de 29.10.84, o reajuste de 100% (cem inteiros por cento) do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor baixado para o mês base pelo IBGE, acrescido do percentual de 5% (cinco inteiros por cento), incluído neste o índice de produtividade, como compensação pela defasagem do poder aquisitivo dos empregados. A aplicação desta correção será sobre os salários vigentes em 1º de setembro de 1984; "

20) CORREÇÃO SEMESTRAL DOS SALÁRIOS

" Em 1º de setembro de 1985, conforme determina o Artigo 1º da Lei nº 7.238/84, os salários corrigidos e aumentados em 1º de março de 1985, serão automaticamente corrigidos, de acordo com o INPC fornecido para o mês de setembro de 1985; "

30) DESCONTO DA UTILIDADE ALIMENTAÇÃO

É facultado aos empregadores o desconto da utilidade alimentação sobre o salário mínimo regional na proporção em que os enfermeiros e empregados em hospitais e casas de saúde dela se utilizam durante o mês, obedecendo os percentuais constantes

EM BRANCO

da Portaria Ministerial nº 13, de 1952, e entende-se utilizadas as refeições normais compreendidas no horário de serviço;

49) ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

" Os empregados que trabalham em locais insalubres terão assegurado o adicional ao reajustamento ora concedido; "

59) REGIME DE PLANTÃO

Face a natureza especial das atividades hospitalares, facilitar-se-á aos empregadores, com a anuência dos empregados, o estabelecimento de horário de trabalho, em regime de plantão, em escalas de 12x36, 12x48, 12x60 e 24x48 horas, sendo este último horário aplicado somente às entidades especializadas em psiquiatria, nelas incluídos os períodos de refeições, esclarecidos que os empregados, colocados em tais regimes, estarão obrigados tão somente a bater os respectivos cartões de ponto na entrada e na saída dos plantões, registrando-se na CTPS o horário estabelecido;

69) FORNECIMENTO DE FARDAMENTO

Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento do fardamento gratuito ao empregado, para uso em serviço, até o máximo de dois fardamentos por ano observadas as condições exigidas pelo empregador;

79) LOCAL PARA VESTUÁRIO

Fica assegurado aos empregados de hospitais e casas de saúde suscitados, um local próprio para servir de vestuário, com armário para guarda dos seus pertences; "

89) ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

" Fica assegurado o abono de faltas ao empregado estudante para prestação de exames escolares, condicionado a prévia comunicação ao empregador, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas; "

Handwritten notes and signatures on the left margin:
- A large signature at the top left.
- A signature below it.
- A signature further down.
- A signature at the bottom left.
- A signature at the bottom center.

EMBRANCO

924
B99) QUEBRA DE CAIXA

Fica assegurado aos tesoureiros e caixas, quando em exercício do cargo, a gratificação de quebra de caixa no valor de CR\$ 270 (duzentos e setenta cruzeiros) por dia; "

109) COMPROVANTE DE SALÁRIO

" As suscitadas se obrigam a fornecer ao empregado, desde que por ele solicitado, comprovante de pagamento de salário, com a indicação da empresa, contendo discriminação de todas as importâncias pagas e dos descontos efetuados, inclusive os relativos às obrigações sociais e contribuição para o FGTS; "

119) REFEITÓRIO

" Ficam obrigados os hospitais e casas de saúde suscitados a manter refeitório em seus estabelecimentos para permitir aos empregados em serviço um local em que possam fazer suas refeições; "

129) COMUNICAÇÃO DE DISPENSA POR FALTA GRAVE

" Obrigam-se as empresas suscitadas a comunicar ao empregado despedido as razões de sua demissão, sempre que tal fato ocorrer pela prática de falta grave; "

139) ESTABILIDADE FACE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO

" Fica assegurado aos empregados das empresas suscitadas a estabilidade no emprego nos últimos seis meses de serviço anteriores ao da concessão de sua aposentadoria por tempo de serviço, ressalvados os casos de demissão por justa causa; "

149) DIA DO PROFISSIONAL

" Será consagrado o dia 12 de maio como data dos profissionais de enfermagem e empregados em hospitais e casas de saúde no Estado de Pernambuco; "

Handwritten notes and signatures on the left margin, including the word "Quais" and several illegible signatures.

141

EM BRANCO

925
B

159) SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

" As empresas suscitadas asseguram ao empregado designado para substituir colega que percebe salário mais elevado, o direito de receber o mesmo salário do substituído, enquanto durar a substituição, nos termos da Súmula nº (ex-Prejulgado nº 36 do Colendo TST); "

169) SERVIÇO MILITAR

" As empresas suscitadas se comprometem também a assegurar ao empregado alistado para prestação de serviço militar e já incorporado às Forças Armadas, a sua permanência no emprego até 60 (sessenta) dias após o desengajamento da unidade militar em que serviu, salvo se ocorrer sua demissão por justa causa devidamente comprovada; "

X 179) PRAZO DE PAGAMENTO NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

" As empresas suscitadas se comprometem a pagar os direitos trabalhistas dos empregados demitidos após um ano de serviço, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término do aviso prévio, perante o Sindicato da classe ou a Delegacia Regional do Trabalho sob pena de, excedido esse prazo, pagar ainda uma multa de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor total desses direitos por cada mês de atraso no cumprimento dessa obrigação, ficando, ainda, ajustado que a demora na tramitação da homologação junto ao Sindicato ou Delegacia Regional do Trabalho, sem culpa da empresa não acarretará nenhum ônus para as suscitadas; "

189) QUADRO DE AVISOS E NOTÍCIAS

" Ao Sindicato suscitante será assegurado um local na dependência dos hospitais e casas de saúde suscitados, para fixação de quadro de avisos e notícias do interesse da categoria profissional, com a concordância da direção dos hospitais e casas de saúde; "

[Handwritten notes and signatures on the left margin, including a large signature at the bottom.]

122

EMMA C.

926
E
B199) TAXA DE AUXÍLIO SINDICAL

Fica assegurado ao Sindicato suscitante, a título de Taxa de Auxílio Sindical, o desconto de 50% (cinquenta por cento) do percentual suplementar ao INPC concedido na correção salarial ora ajustada, a ser descontado dos salários do mês de março de 1985 de todos os empregados de hospitais e casas de saúde suscitados, associados ou não ao Sindicato, em favor do órgão de classe representativo da categoria profissional, ressalvado aos não sindicalizados manifestarem a sua oposição ao referido desconto, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do arquivamento na Delegacia Regional do Trabalho do presente Acordo."

209) MULTA

"Fica estabelecida uma multa equivalente a um valor de referência, por cada mês de atraso, no caso de descumprimento das cláusulas constantes deste Dissídio, individualmente consideradas, em favor do empregado ou do empregador prejudicado, observadas entretanto as disposições do art. 622, § único da CLT;"

219) VIGÊNCIA

As normas coletivas de trabalho aqui acordadas, vigorarão a partir de 19 de março de 1985 até 29 de fevereiro de 1986;

229) CONTROVÉRSIAS

As controvérsias por ventura resultante da aplicação desta a vença normativa, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da Sexta Região o objeto de fiscalização por parte da Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco.

121

EMBRANCH

927
28

239) RECOMENDAÇÃO

As empresas suscitadas signatárias do presente instrumento se comprometem a recomendar à Associação Nordestina de Hospitais Particulares a adoção por parte dos seus associados da Tabela Salarial elaborada pelo Sindicato suscitante, sem que, no entanto, isto signifique a fixação de qualquer piso salarial para categoria profissional.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo de Acordo Coletivo que, depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes acordantes e pelo Exmo. Sr. Delegado Regional do Trabalho em Pernambuco.

Recife, 08 de abril de 1985

José Maurício Dias
SIND. DOS PROF. DE ENFERM. TÉCNICOS
DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMP. EM
HOSP. E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO
DE PERNAMBUCO

Faculdade de Medicina
CENTRO HOSPITALAR ALBERT SABIN

Jumbato P. Vieira de Melo
INSTITUTO DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA

Jumbato P. Vieira de Melo
INSTITUTO DE PSIQUIATRIA DO RECIFE LTDA

DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

Jumbato P. Vieira de Melo
HOSPITAL PSIQUIATRICO DE PERNAMBUCO

Jumbato P. Vieira de Melo
HOSPITAL CENTRAL DE PAULISTA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

124

EMERSON

228
05

⑥ Humberto P. Vieira de Azevedo
P/ SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA INF. URGÊNCIA

⑦ Humberto P. Vieira de Azevedo
P/ HOSPITAL JOSÉ ALBERTO MAIA LTDA

⑧ A. + C. - M. +
CENTRO HOSPITALAR MENINO JESUS

⑨ A. + C. - M. +
PRONTO SOCORRO INF. DA MADALENA

⑩ A. + C. - M. +
SOCIEDADE MÉDICO HOSPITALAR N.S. LOURDES

⑪ Humberto P. Vieira de Azevedo
P/ SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO JOSÉ

⑫ Humberto P. Vieira de Azevedo
P/ PRONTO SOCORRO INFANTIL DO ARRUDA

⑬ Humberto P. Vieira de Azevedo
P/ CLÍNICA PSIQUIÁTRICA SANTO ANTONIO (MATRIZ)

⑭ Humberto P. Vieira de Azevedo
P/ CLÍNICA PSIQUIÁTRICA SANTO ANTONIO (FILIAL)

⑮ A. + C. - M. +
SANATÓRIO PSIQUIÁTRICO DE RECUPERAÇÃO

⑯ A. + C. - M. +
CLÍNICA PSIQUIÁTRICA DE CARUARU

~~Handwritten mark~~

~~Handwritten signature~~

~~Handwritten signature~~

Madalena

~~Handwritten signature~~

~~Handwritten mark~~

125

929
53

17 A-t C-Mt-
CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SANTA ROSA

18 Humberto P. Vieira de Azevedo
HOSPITAL GERAL DE PAUDALHO

19 A-t C-Mt-
UNICORDIS - URGÊNCIAS CARDIOLÓGICAS

20 A-t C-Mt-
HOSPITAL GERAL DE RIBEIRÃO

21 Humberto P. Vieira de Azevedo
CASA DE SAÚDE E MATERN. DR. GRIMAURO FRAGA

22 A-t C-Mt-
HOSPITAL TRICENTENÁRIO

23 A-t C-Mt-
SOCIEDADE HOSPITALAR MIGUEL CALMON LTDA

24 Humberto P. Vieira de Azevedo
CASA DE SAÚDE E MATERN. N.S. DO CARMO

25 A-t C-Mt-
HOSPITAL DR. DOMINGOS SÁVIO

26 A-t C-Mt-
CENTRO HOSPITALAR SANTA MARIA

27 Humberto P. Vieira de Azevedo
HOSPITAL E MATERN. S. JOÃO DA ESCÓCIA

Handwritten notes and signatures on the left margin, including a large signature and the word "escalas" written vertically.

Handwritten mark or signature at the bottom left.

Handwritten scribbles and a circled number '2' with a diagonal slash.

Handwritten scribbles and a circled number '2' with a diagonal slash.

Handwritten scribbles and a circled number '2' with a diagonal slash.

EMBRANCO

930
13

(28)

Sumbato P. Vieira de Azevedo

HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ELISA

(29)

A. + C. - M. +

HOSPITAL GERAL DE CAMARAGIBE

(30)

A. + C. - M. +

HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA LTDA

(31)

Sumbato P. Vieira de Azevedo

CLÍNICA DE REIDRATAÇÃO E EMERGÊNCIA PEDIÁTRICA

(32)

A. + C. - M. +

CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SÃO SEBASTIÃO

(33)

A. + C. - M. +

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER

(34)

Sumbato P. Vieira de Azevedo

PRONTO SOCORRO INFANTIL JORGE DE MEDEIROS

(35)

A. + C. - M. +

PRONTO SOCORRO INFANTIL DE RIBEIRÃO

(36)

Sumbato P. Vieira de Azevedo

CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE LIMOEIRO LTDA

(37)

Sumbato P. Vieira de Azevedo

REAL HOSPITAL PORTUGUÊS DE BENEFICIÊNCIA EM PERNAMBUCO

(38)

Dr. Rosalaura

ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR DE PERNAMBUCO LTDA - JAYME DA FONTE

Handwritten notes and signatures on the left margin, including a large signature that appears to be 'Sumbato'.

Handwritten signature or mark at the bottom left.

127

85

— + M - J + . 9

85

— + M - J + . 9

85

EMBRANCO

931/80

(39)

[Handwritten signature]

SERVIÇO MÉDICO DE PERNAMBUCO - SEMEP

PAM SAÚDE LTDA

[Handwritten signature]

PRO-CÁRDIO - DIAGNÓSTICOS DE URGÊNCIAS CARDIOLÓGICAS
LTDA

[Handwritten signature]
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RECIFE

CLÍNICA DE REPOUSO REIS MAGOS

[Faint stamp: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS]

[Handwritten signature]
PRONTO SOCORRO DE CARDIOLOGIA DO RECIFE - PRONTOCOR

LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA LTDA

[Handwritten signature]

CLÍNICA BRASIL

ASSISTÊNCIA HOSPITALAR SÃO JOÃO DA ESCÓCIA

HOSPITAL DR. FERREIRA LIMA

MATERNIDADE DARCY VARGAS

[Vertical handwritten notes and signatures on the left margin]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

22

EMBRANCO

932/80

[Handwritten Signature]
HOSPITAL E MATERNIDADE ARMANDO MOURA

[Handwritten Signature]
Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer

[Handwritten Signature]
CLÍNICA DE FRATURAS E REABILITAÇÃO

Latices Alamo de Silva
Clínica Paulista Ltda.
Espina Pastoral
Prof. P. do Santos

Jesus Romão - Inst. de Fraturas e Dano Coluna

[Handwritten notes and signatures on the left margin]

[Faint handwritten signature]

[Faint handwritten text]

[Faint handwritten text]

[Faint handwritten text]

[Faint handwritten text]

EMBRANCO

933
4
2

MARILEIDE NUNES
Advogada
O.A.B. - PE 6746

EXMO. SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

CONTESTANDO A PROPOSTA DE DISSÍDIO
COLETIVO do Sindicato dos Profissio-
nais de Enfermagem, Técnicos, Duchis-
tas, Massagistas e Empregados em
Hospitais e Casas de Saúde no Esta-
do de Pernambuco, diz ELIEGE CAVAL-
CANTI BRANDÃO, por sua advogada in-
fra assinada por esta e na melhor
forma do direito:

1. Que, im procedem todas as alega-
ções propostas por este Dissídio Coletivo, uma vez que a susci-
tada, ELIEGE CAVALCANTI BRANDÃO, é professora de Yoga autônoma
de uma Escola de Yoga, com Certificado da Licença para Localiza-
ção do Funcionamento com inscrição atual nº 0236994, atividade
nº 2634 em 24-09-1973, doc. anexo, portanto não integrando a ca-
tegoria do sindicato suscitante;

2. Que, conseqüentemente indevido é
o pedido do sindicato suscitante, no recinto onde se processam
os ensinamentos espirituais da Escola de Yoga é apenas, uma sa-
la compostas de almofadas de reunião para meditação não possuín-
do qualquer conotação técnica;

3. Que, a Escola de Yoga não utiliza
nenhum instrumento nem recurso hospitalar, não é necessário nem
nenhum auxílio de enfermagem, não possuem técnicos duchista, mas-
sagistas, nem tampouco é Casa de Saúde ;

Estrada de Belém, 345 - Hipódromo
CPF. 126344924-72
Fone: 241-0972 - Recife - PE

130

EM BRANCO

934/23

MARILEIDE NUNES
Advogada
O.A.B. - PE 6746

4. Que, por outro lado, é sim a Yoga de raiz Sânskrita(Yug) que tem o sentido de ligar, unir, conduzindo o homem a unidade de conscientização do seu destino espiritual, união consigo mesmo, com o Ser Supremo, o Yoga, possui o aspecto prático, auxilia o indivíduo para o efetivo cumprimento dos deveres e compromissos consigo mesmo e a sociedade. Podemos fixá-lo em 3 pontos principais:

1. Domínio sobre a vida instintiva, controle sobre a atividade mental e superação dos problemas;

5. Que, não há cabimento prosperar o pedido do Dissídio Coletivo das categorias suscitante, por não se enquadrarem no sistema da nossa doutrina filosófica, Yoga, cuja prática milenar oriunda da Índia, que propõe o encontro do indivíduo com a sua essência cósmica, através de métodos de concentração e meditação, visando o equilíbrio mental;

6. Que, a nossa atividade consta de estudos da Filosofia Oriental e execução de métodos para a meditação, que é um estágio intermediário ou mesmo de ligação que se chega ao estado de super consciência, em Sânskrito Samadhi, a finalidade da meditação é preparar o praticante e dar-lhe as condições básicas para atingir a realidade máxima e levá-lo a a concentração absoluta, exclusivamente no plano da consciência que é totalmente dirigida pela vontade;

7. Que, entre os próprios membros do nosso grupo cada um é escalado em um sistema de rodízio mensal para limpeza e conservação, bem como fornecer a quem nos procure informações sobre nosso trabalho.

Ante o exposto pede e requer a exclusão, da Escola de Yoga ELIEGE CAVALCANTI BRANDÃO que tem o nome de fantasia Centro de Terapias e Yoga do Recife.

Estrada de Belém, 345 - Hipódromo
CPF. 126344924-72
Fone: 241-0972 - Recife - PE

14

EM BRANCO

935
28

MARILEIDE NUNES
Advogada
O.A.B. - PE 6746

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito permitido.

Respeitosamente
Nestes Termos
Pede e espera deferimento

Eliege Cavalcanti Brandão
ELIÉGE CAVALCANTI BRANDÃO

Marileide Nunes
MARILEIDE NUNES - OAB/PE 6746

131

100

EMBRANCO

936
8

MARILEIDE NUNES
Advogada
O.A.B. - PE 6746

INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

ELIÉGE CAVALCANTE BRANDÃO, brasileira, /
viúva, professora de Yoga, residente a rua 24 de junho, 239
aptº 203, Encruzilhada, portadora do CPF 186.381.044-72 e
da CI nº 549.024-PE constitui e nomeia sua procuradora a
dra. Marileide Ferreira Nunes da Silva, brasileira, solteira
advogada, devidamente inscrita na OAB/PE sob o nº 6746 /
com escritório profissional abaixo timbrado, e quem outorga
amplos e gerais poderes para o fore em geral, admitindo os
Cláusula Ad Judicia e em especial para representá-la no /
Díscórdio Coletivo do SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFER-
MAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOS-
PITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO, podendo /
dita procuradora tudo requerer, alegar, assinar, transigir,
desistir, acordar, discordar, passar recibos, dar quitação
e tudo o que for necessário ao fiel cumprimento deste man-
dato.

Recife, 29 de abril de 1985.

Eliège Cavalcanti Brandão

135

EMBRANCO

937
3



PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE

SECRETARIA DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

DIVISÃO DE RECEITAS MERCANTIS E DIVERSAS

CERTIFICADO

DA

LICENÇA

PARA

LOCALIZAÇÃO

E

FUNCIIONAMENTO

SUJEITO AO IMPOSTO DE SERVIÇO

SIM NÃO

RECOLHIMENTO DO TRIBUTO

MENSAL SEMESTRAL

Concedida a **ELIEGE CAVALCANTI BRANDÃO**
 Para Estabelecer-se na **RUA VINTE E QUATRO DE JUNHO 166**
 Com a Atividade Principal de **PROFESSORA DE YOGA - AUTONOMA**
 E Ramos Secundários Seguintes

Enquanto Satisfizer as Exigências Legais

Z	Logradouro	Insc. Anterior	Insc. Atual	Ativ.
07	2025		0236994	2634

RESTRIÇÕES:

EM 24/ 9/ 1973

Guarany
 FUNCIONÁRIO

VISTO
Roney Almeida
 DIRETOR

(Manter a Presente Licença Exposta em Local Visível)

Mod. 5 - 5.000 - 07/73

EMIR

134

EM BRANCO



EXMO.SR.DR. JUIZ PRESIDENTE DO T.R.T. DA SEXTA REGIÃO.

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PERNAMBUCO-FESP, CGC(MF) nº 11.022.597/0001-91, estabelecida à Avenida Agamenon Magalhães, s/nº bairro de Santo Amaro, nesta cidade, mantenedora da FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE PERNAMBUCO-FCMPE, doravante denominadas, simplesmente, SUSCITADA, entidade criada pela Lei Estadual-PE nº 5736/65, por seus advogados abaixo firmados, nos autos do Dissídio Coletivo, instaurado pelo SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NA ESTADO DE PERNAMBUCO, Processo TRT - 6a. Reg. DC 07/85, vem apresentar CONTESTAÇÃO pelos fatos que passa a expor e a final requerer:

PRELIMINARES

1. Obriga o Art. 616 da CLT, que nenhum processo de Dissídio Coletivo de natureza econômica seja admitido sem antes se esgotarem as medidas relativas a formalização de convenção ou acordo correspondente. A falta da prévia negociação gera a impossibilidade jurídica do pedido e ainda para que surtam os efeitos jurídicos desejados, a prévia negociação deve ser anterior e não posterior a instauração do Dissídio Coletivo, razão pela qual requer, desde já o indeferimento da petição inicial, com a declaração da extinção do processo sem julgamento do mérito.

2. A Suscitada tem como atividade preponderante o ensino superior, razão pela qual, a presente representação está sendo exercida ilegítima

EMBRANCO



939
156

mente, devendo, este processo ser extinto sem julgamento do mérito .

3. O Suscitante está propondo para os empregados da Suscitada um aumento salarial de 70 % acima do INPC, argumentando que os salários foram defasados por uma inflação superior a 230% (Duzentos e trinta por cento) ao ano, com isso pretende estabelecer uma revisão salarial em razão da elevação do custo de vida. Ocorre, entretanto que a legislação em vigor, desde 1979, atribui aos empregados a correção automática dos seus salários, obedecendo a semestralidade e de acordo com o INPC, portanto veda a instauração de dissídio coletivo visando aumento salarial em decorrência da inflação. Diante da impossibilidade jurídica do pedido, requer seja decretada a extinção do processo sem julgamento do mérito e considerada inépta a inicial.

MÉRITO

CLÁUSULA PRIMEIRA (Manutenção)

1.1- A Suscitada discorda do pleito, vez que a matéria é regida pelo Art. 458, § 1º da CLT combinado com os Artgs. 81 e 82 do mesmo diploma legal.

1.2- O pleito referente ao Adicional de Insalubridade, já é regulamentado pelo Art. 192 da CLT e Súmula nº 80 do TST, dispensando, portanto criação de norma coletiva para esta matéria.

1.3- Concorde com o pleito, desde que fique ressalvado na sentença que a gratuidade do fardamento esteja condicionada à exigência de seu uso pelo empregador.

1.4- Igualmente concorda com o local próprio para servir vestiário.

1.5- Abono de faltas a empregado-estudante, a Suscitada não concorda, em razão de sua inconveniência e inconstitucionalidade, de acordo com

156

EM BRANCO



940
y
b

o entendimento do Supremo Tribunal Federal em todos os processos que lhe são submetidos a julgamento.

1.6- Comprovante de pagamento de salários, a Suscitada concorda.

1.7- Concessão de Refeitório, é matéria já regulamentada (Portaria Ministerial nº 3.214/780, NR 24), razão pela qual a Suscitada não concorda.

1.8- A jurisprudência do TST, recomenda que a comunicação da dispensa por justa causa ao empregado, seja formulada sem consignar o motivo, bem como não existe qualquer mandamento legal impondo esta obrigação, razão pela qual, é inconstitucional. A Suscitada não concorda.

1.9- A Suscitada, igualmente não concorda com o pleito referente a concessão de estabilidade ao empregado, às vésperas da aposentadoria por tempo de serviço, posto que o benefício não consta nas hipóteses de aquisição de estabilidade no emprego, previstas em lei.

1.10- Os feriados civis e santificados estão expressamente previstos em lei. A Suscitada não concorda com a reinvidicação, vez que no mesmo mês, dia primeiro, existe um feriado nacional com idênticas finalidades, o que torna sem qualquer propósito a criação de outro feriado.

1.11- A Súmula 159 do TST, já disciplina a matéria. O pleito deve ser julgado prejudicado.

1.12- A CLT, em seu Art. 472, e parágrafos, atribui ao empregado certas prerrogativas para que possa cumprir as exigências do serviço militar ou de outro encargo público. O pleito contido nesta cláusula inovadora é de todo inconveniente, razão pela qual a Suscitada não aceita sua instituição.


137

EM BRANCO



1.13- O Art. 477 e parágrafos da CLT, já regulamentou a matéria, bem como o Decreto nº 75/66, prevê cominações legais para o objeto do presente pedido, o que veda a pretensão. A propósito o TST, julgando Dissídio Coletivo, tem rejeitado em vários julgados o pleito, ora pretendido pelo Suscitante (RO.DC. 511/80-AC. TP. nº 3.172/80, de 19.11.80, Rel. Min. Expedito Amorim). Diante disso, deve ser julgado prejudicado.

1.14- A Suscitada concorda com a fixação de um Quadro de Aviso, desde que não "específico", ou seja, os avisos do sindicato serão afixados no quadro geral de avisos.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Suscitada não concorda com a pretensão por ser ilegal e descabida. É visivelmente ilegal diante do Art. 623 da CLT. Portanto qualquer vantagem salarial, obtida dessa forma, atribuindo um aumento de 80 % acima do INPC, não surtiria validade jurídica, vez que contraria as normas disciplinadoras da política econômica-financeira do Governo e a legislação salarial vigente, bem como não concorda com a instituição de um piso salarial ou salário profissional, este não pode ser imposto por sentença normativa, pois trata-se de reserva legal e só da lei de originar.

CLÁUSULA TERCEIRA

A matéria já está sobejamente regulada no Art. 192 da CLT e súmula 80/TST, não podendo ser objeto de sentença normativa.

CLÁUSULA QUARTA

A Suscitada não concorda com a reinvidicação, pois trata-se de matéria disciplinada na CLT, Art. , onde estabelece o limite horá-

EM BRANCO



942
C

rio mensal de trabalho em 240 horas. Entretanto, para os plantonistas concorda com os regimes de 12x36, 12x48, 12x60 e 24x48 horas, desde que seja ressalvado na sentença normativa, que as horas extras devidas aos plantonistas sejam sô consideradas aquelas que ultrapassem o limite de 48 horas semanais.

CLÁUSULA QUINTA

A Suscitada dispõe de serviço médico próprio, mesmo assim, concorda com a CLÁUSULA, desde que na sua redação se inclua a ordem de preferência para emissão dos atestados médicos, de acordo com o § 1º do Art. 79, do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, baixado pelo Decreto 83.080/79, que determina: "a empresa que dispõe de serviço médico próprio ou em convênio tem a seu cargo o exame médico para abono das faltas correspondentes a esse período...".

CLÁUSULA SEXTA

A pretensão está suficientemente esgotada no Art. 462 da CLT, devendo a Cláusula ser julgada prejudicada.

CLÁUSULA SÉTIMA

A Suscitada concorda com a proposta de duração.

Pelo exposto, espera a Suscitada que as preliminares sejam acolhidas e julgado o processo extinto sem apreciação do Mérito, caso não aceitar, os pedidos devem ser considerados improcedentes e ainda condenado o Suscitante nos custos e demais cominações legais.

Protesta, finalmente, por todos os meios de provas em direito admitidos, em especial pela juntada posterior de documentos, o que desde já requer, tudo para obra da justiça.

EM BRANCO



FESP — UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO
AV. AGAMENON MAGALHÃES, S/N - SANTO AMARO - FONES: 231-0411 - 231-0533
TELEX (081) 2310 RECIFE - PERNAMBUCO .6.

943
8

Termos em que,

Pede deferimento.

Recife, 22 de março de 1985.

Leite Silva / *João de Deus*
OAB: 3206-PE

Ricardinho Baptista

OAB-6516-PE

140

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

944
94

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Da petição protocolada sob
o nº 04079 que se segue

Recife, 30 de abril de 1985

Daisy Alves
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

141

EM BRANCO

Small, faint, illegible text located in the upper left quadrant of the page.

Small, faint, illegible text located in the upper right quadrant of the page.

EMBRANCO



946
af

Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLÓGICA, GINECOLÓGICA CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA, LABORATÓRIO CLÍNICO e FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.029.609/0001-49
Séde Provisória: R. DA PALMA, 387 - 1.º AND S/102 - TEL: 224.2971 - RECIFE - PE

Ocorre, porém, que a suscitada mantém serviço hospitalar com empregados enquadrados na categoria de representação deste Sindicato suscitante, que de conformidade com a Portaria do Ministro do Trabalho nº 3.005, de 05 de janeiro de 1970, ratificada pela Portaria nº 3.311, de 02 de setembro de 1974, fazem parte de categoria diferenciada, não tendo portanto cabimento os argumentos apresentados pela suscitada. É de estranhar que a suscitada desconheça as normas legais acima explicitadas, que invalida, totalmente, a preliminar levantada;

3 - INÉPCIA DA INICIAL

Ao arguir a INÉPCIA DA INICIAL, a suscitada fundamenta o seu ponto de vista na pretensão do Sindicato suscitante, de tentar corrigir defasagem salarial dos empregados, em decorrência do elevado índice inflacionário.

Sendo a perda do poder aquisitivo da classe trabalhadora um fato incontestável, reivindicar a melhoria dos empregados representados pelo Sindicato não pode se constituir INÉPCIA do pedido, principalmente se for considerado que a boa aplicação da JUSTIÇA deve considerar a função social das Leis.

Ressate-se que essa tem sido a diretriz dos Tribunais de Justiça Trabalhista.

Compete a esse Egrégio Tribunal apreciar o pedido e, observando a função social da Lei, assegurar a classe trabalhadora as condições mínimas de sobrevivência, principalmente, quando o Governo Federal que é responsável pela política econômica desenvolvida no país, em Ato próprio atribuiu no corrente ano, a título de aumento salarial, índice de produtividade para os funcionários públicos Federais;

4 - MÉRITO

Quanto ao MÉRITO a suscitada no seu arrazado pretende impugnar as conquistas asseguradas à categoria profissional, em Dissídios anteriores, num atestado evidente de que tal posicionamento conflita com o entendimento já expresso por diversos Tribunais de Justiça Trabalhista, de que "as conquistas sociais alcançadas pelos empregados em Convenções Coletivas anteriores devem ser pura e simplesmente conservadas, sem que se proceda qualquer análise de seu conteúdo".

f

EMI BRANCO



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

947
A

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLÓGICA, GINECOLÓGICA CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA, LABORATÓRIO CLÍNICO e FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.029.609/0001-49
Séde Provisória: R. DA PALMA, 387 - 1.º AND S/102 - TEL: 224.2971 - RECIFE - PE

Destaca-se ainda, com relação ao assunto, os ACORDOS abaixo transcritos:

DISSÍDIO COLETIVO

Cláusulas Preexistentes

"Dissídio Coletivo - Cláusulas Preexistentes - Representando normas já estatutadas no relacionamento das categorias, impõe-se a manutenção de cláusulas ou condições de trabalho preexistentes, como forma de garantia de interesses anteriores reconhecidos. Proc.DC.04/82 - TRT.MG.3ª Região - por maioria - Rel. Juiz Vieira de Mello - Publicado em sessão de 14.06.82 e D.J.MG. 16.06.82, pág. 35.

DISSÍDIO COLETIVO

Manutenção de Vantagens

"Dissídio Coletivo - Manutenção de Vantagens. Vantagens alcançadas pela categoria obreira e sedimentadas pela sucessiva reiteração nas revisões anuais das convenções coletivas de trabalho, representam direito social conquistado, devendo ser preservadas, mormente quando os Suscitados não apresentam razões plausíveis que justifiquem o seu não assentimento com a manutenção das mesmas, ou motivos hábeis a autorizar seu apodamento. Ac. 076/83 - TRT.PR.9ª Região (Proc.DC. 015/82) por maioria - Rel. Juiz Nelson Costacurta - Publicado em sessão de 10.02.83 e D.JR. 18.02.83."

No que diz respeito as demais cláusulas contestadas, evidencia-se que a suscitada pretende impor aos seus empregados um regime de trabalho que não se coadunam com as disposições da legislação atual, principalmente, quando se opõe às reivindicações da categoria profissional, que se fundamentam na defasagem salarial, em decorrência do elevado índice inflacionário.

Sendo a perda do poder aquisitivo da classe trabalhadora um fato incontestável, reivindicar a melhoria dos empregados representados pelo Sindicato, com o objetivo de que tenham as mínimas condições de sobrevivência, deve ser entendida como uma forma de boa convivência, em função da Justiça Social.

f

144

EMBRANCO



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

948
9A

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974

PRESTA ASSISTENCIAS: JURIDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLÓGICA, GINECOLÓGICA CLINICA MEDICA,
PEDIÁTRICA, LABORATÓRIO CLINICO e FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

C.G.C. 11.029.609/0001-49

Séde Provisória: R. DA PALMA, 387 - 1.º AND S/102 - TEL: 224.2971 - RECIFE - PE

Em vista do exposto e requerendo de logo, a total improcedencia das preliminares arguidas, bem como da contestação apresentada, protesta pelo prosseguimento do feito no que se refere a suscitada e as demais empresas que não firmaram o ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, cuja cópia encontra-se anexada ao processo.

Junto aos autos

Pede deferimento

Recife, 30 de abril de 1985


JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE

-Insc.OAB/PE nº 5742-

148

EMBRANCO



949
/

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

ATA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO DO DISSÍ -
DIO COLETIVO Nº 07/85, EM QUE SÃO PARTES
INTERESSADAS: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS
DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSA
GISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS
DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO (Susci -
tante) E HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS
(260) (Suscitados).

Aos 02 (dois) dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e cinco, às 10:30 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO, e a Procuradoria Regional do Trabalho, representada pela Dra. Maria Thereza Lafayette de Andrade Bitu, compareceram Dr. Lúcio Flávio Tavares Pessoa de Mello, advogado e reposto da FESP; Sr. José Martins Dias, presidente do Sindicato Suscitante; Dra. Marileide Nunes e Sra. Eliege Cavalcanti Brandão, respectivamente advogada e preposta do Centro de Terapia e Yoga do Recife; Dr. Josias Silva de Albuquerque, advogado do Sindicato Suscitante; Sr. José Lopes de Lima e Sr. Severino Luiz de França, representando o Sindicato Suscitante. Abertos os trabalhos, requereu o advogado do Sindicato Suscitante a juntada de um arrazoado, no qual se reporta às questões preliminares argüidas por alguns suscitados na sua defesa. Do aludido arrazoado foi dada vista aos advogados dos Suscitados presentes à audiência. Em seguida foi também juntado aos autos, digo, requereu o advogado do Sindicato da categoria profissional a desistência do dissídio quanto ao Hospital Gomes Maranhão que subscreveu o acordo realizado. Retificando: o aludido Hospital aderiu ao acordo realizado, embora não tenha subscrito a primeira via que se encontra nos autos, em virtude da adesão ter ocorrido após a juntada do documento ao processo. Declarou o Sr. Presidente que a matéria seria apreciada pelo Tribunal. Facultada a palavra às partes, para razões finais, declarou o patrono do Suscitante que se reportava aos termos do pedido, reiterando o pedido de homologação do acordo no tocante àqueles que conciliaram. O patrono da Fundação de Ensino Superior de Pernambuco, na qualidade de Suscitada, ratifica os dizeres do seu memorial já incluso nos autos, por entender que é de inteira Justiça e espera do Egrégio Tribunal o



REPUBLIC OF BRAZIL
MINISTRY OF AGRICULTURE
OFFICE OF THE SECRETARY OF AGRICULTURE

EMBRANÇO




950
8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

2.


seu reconhecimento pela referida Corte. A Dra. Marileide Nunes, advogada da Escola de Yoga Eliege Cavalcante Brandão, professora, ratifica os termos da sua contestação pedindo a total improcedência. Encerrados os trabalhos, o Sr. Presidente determinou a remessa do processo à douda Procuradoria para os fins de direito. E para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente, pela Procuradoria Regional do Trabalho, pelas partes e por mim Secretária que a lavrei. / / / / / / / / / / / / / / / /




Juiz Presidente



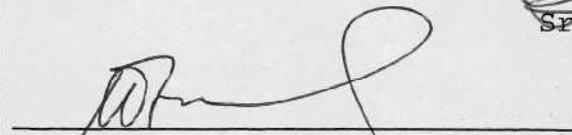
Procuradoria Regional do Trabalho




Dr. Lúcio Flávio T. P. de Mello



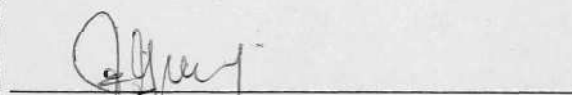
Sr. José Martins Dias



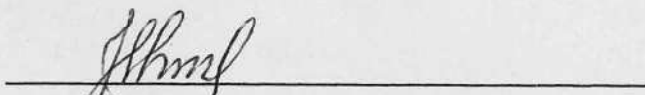
Dra. Marileide Nunes




Sra. Eliege Cavalcanti Brandão



Dr. Josias Silva de Albuquerque



Sr. José Lopes de Lima



Sr. Severino Luiz de França

Secretária

EMBRANCO

951
[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS
A PROCURADORIA REGIONAL

RECIFE, 02 DE 05 DE 1985

[Handwritten signature]
Diretor de Serviço de Processos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.ª Região

Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-
gional do Trabalho

Recife, 03 de 05 de 1985

[Handwritten signature]

Entregue, nesta data, o presente processo ao

Procurador *[Handwritten: Ina Thexza Kappeselle de A. Brito]*

Recife, 03 de 05 de 1985

[Handwritten signature]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

TRT - DC Nº 07/85

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS,
DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E
CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO
SUSCITADOS : HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (260)
PROCEDÊNCIA : RECIFE - PE

P a r e c e r

Falta ao presente processo a certidão de julgamento do Do. 05/1984, necessária, principalmente para esclarecimento a respeito da data base.

Protestamos por nova vista dos autos

Recife, 6 de maio de 1985

Maria Thereza Lafayette de A. Bitu
Procurador Regional



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

Devolvidos, nesta data, pela Procuradoria, faço
os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Recife, 16 / 05 / 85

953
[assinatura]

[assinatura]
Diretor Geral da Secretaria

À distribuição

Recife, 20 MAI 1985

[assinatura]
Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz

JUIZ HENRIQUE MESQUITA

Revisor o Sr. Juiz

JUIZ JOSÉ GONDIM FILHO

Recife, 20 MAI 1985

[assinatura]
Presidente

Cumprase a diligencia requerida pela
d. Procuradoria Regional.

Recife, 27 / 05 / 85

27 MAI 1985
[assinatura]

[assinatura]
Relator

Visto, à Secretaria.

Recife, / /

Revisor

Em pauta.

Recife, / /

Presidente

150

REMESSA

**NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS
A SECRETARIA JUDICIÁRIA**

RECIFE, DE **27 MAI 1985** DE 19

Diretora do Serviço de Processos

2891 IAM 05



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

954
98

Senhor Relator:

Em cumprimento ao despacho re-
tro, informo a V.Exa. que, conforme cons-
ta das anotações do Serviço de Processos,
o Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84 ain-
da não foi julgado por este Tribunal.

Recife, 30.05.85

[Assinatura]
Maurício Adão de Oliveira
Diretor - Secretaria - Judiciária
TRT - 6.ª Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço esta conclusão

sr. Jure RELATOR

Recife, de 30 MAI 1985

[Assinatura]
SECRETARIA DO SERVIÇO DE PROCESSOS

João de Deus Procuroador
Recife, 30/05/85

[Assinatura]
Maurício Mesquita
Diretor do TRT da 6.ª Região

Senhor Relator:

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A PROCURADORIA REGIONAL

RECIFE, DE 31 MAI 1985 DE 10

[Signature]
Diretor do Serviço de Processos

MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.ª Região
Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Regional do Trabalho

Recife, 31 de 05 de 1985
[Signature]

Entregue: nesta data, o presente processo ao

Requeredor *Ms. Theresia Kalfayette de A. Bitu*

Recife, 03 de 06 de 1985
[Signature]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

955
J

TRT - DC Nº 07/85

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO
SUSCITADO : HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (260)
PROCEDÊNCIA : RECIFE - PE

P a r e c e r

I - O Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco ajuíza o presente DC contra o Hospital Santa Joana e outros (260) - Empresas que estão devidamente autuadas nos autos.

II - Consideramos que as formalidades legais necessárias estão observadas. Embora falte ao processo a certidão de julgamento do DC anterior, preferimos officiar, de logo, não causando o transtorno de longas esperas para a categoria profissional.

III - a) No presente DC várias Empresas acordaram, todavia há Empresas que além de não conciliarem, levantaram preliminares.

b) Apreciando as preliminares:

a) Escola de Yoga Eliege Cavalcanti Brandão, que tem o nome de fantasia "Centro de Terapias e Yoga do Recife" - arguindo que não tem cabimento o DC prosperar abrangendo-a, por não se enquadrar na Categoria Profissional Suscitante. À 1ª vista, parece-nos que tem razão, e como o Patrono do Sindicato Suscitante silenciou a respeito, demonstrando assim o acatamento, opinamos pela exclusão solicitada.

b) Fundação de Ensino Superior de Pernambuco, em nome da Faculdade de Ciências Médicas de Pernambuco -

1) Invoca o descumprimento do art. 616 da CLT por não haver sido esgotado o tramitamento legal na área administra

msf



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

administrativa. Rejeitamos a preliminar. Não é o 1º DC da Categoria Suscitante. É dispensável a prévia negociação.

2) Argui ilegitimidade de parte, uma vez ^{que} tem ^{nas} como atividade preponderante o ensino superior e sendo assim o presente DC deve ser extinto, sem julgamento de mérito. Não lhe damos razão, desde que não fez prova necessária para que tivesse acolhimento o seu pleito. O Sindicato Suscitante, às fls. 946, afirma que a Suscitada "mantém serviço hospitalar com empregados enquadrados na categoria de representação deste Sindicato Suscitante" em conformidade com Portaria do Ministro do Trabalho.

Rejeitamos a preliminar.

3) Inépcia da Inicial -

O pleito invocado não deve ser admitido como inepto. A defasagem salarial a ser apreciada é mérito da questão. Rejeitamos a preliminar.

c) O Pronto Socorro de Cardiologia Ltda., fls. 909, solicita exclusão do presente DC, "haja vista não se encontrar em operação e, via de consequência, não tem presentemente nenhum empregado". Opinamos pela rejeição do pleito. "... não tem presente", mas poderá o ter - e os seus Empregados ficarão prejudicados. Se não tem Empregados, não haverá qualquer prejuízo para o Prôcárdio.

d) Centro de Ortopedia de Boa Viagem -

A Suscitada não foi encontrada pelo correio e o Sindicato Suscitante requereu que fosse excluída do presente DC.

e) COMPESA -

Requereu a sua exclusão do presente DC, alegando que para os poucos empregados da categoria suscitante que possui não interessa o pleito, visto que percebem remuneração superior à que resultaria do acordo celebrado. O motivo invocado não ampara legalmente a COMPESA e assim a preliminar de exclusão deve ser rejeitada.

f) Às fls. 906 existe solicitação do Sr. Advogado do Sindicato Suscitante, declinando o nome de empresas Suscitadas, que em vista da dificuldade de endereço, devem ser excluídas do presente DC. A exclusão deve ser determinada.

MUTJRS



52
a/g

g) As Empresas Suscitadas em sua grande maioria estabeleceram acordo com o Sindicato Suscitante. A conciliação veio aos autos, integrando a lide. As Empresas acordantes através da representante legal assinaram o documento de fls. 922 a 932. Acresce salientar que o Hospital Gomes Maranhão embora não tenha assinado o acordo anteriormente aderiu à conciliação.

h) O Acordo:

✕ A conciliação foi datilografada para ser estabelecida perante a Delegacia Regional do Trabalho e assim necessita de alguns reparos, que apontaremos mais adiante, além de conter a cláusula 8 - "ABono de faltas ao Empregado Estudante", que por ser reconhecida como inconstitucional pelo Colendo Supremo Tribunal Federal deve ser excluída.

A cláusula 19 - Taxa de Auxílio Sindical - deve terminar nos seguintes termos "... manifestarem a sua oposição ao referido desconto no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente acórdão". de -
unrs

A cláusula 20 - Multa, tendo em vista uma uniformidade para julgamento do Egrégio TRT deve ser estabelecida conforme jurisprudência pacífica a respeito:

"Nos casos de descumprimento de cláusulas do presente DC por parte dos Empregadores e relativa exclusivamente a obrigação de fazer, será aplicada uma multa equivalente a 50% do valor do salário referência vigente na Região, a qual reverterá em favor do empregado".

A cláusula 21 - Vigência.

Não teve qualquer oposição - deve ser realizada nos seguintes termos.

"O presente DC deve vigor de 1º de março de 1985 até 29 de fevereiro de 1986".

As cláusulas 22 e 23 são dispensáveis desde que trata-se de um DC.

Ante o exposto, opinamos pela homologação do acordo firmado obedecendo entretanto aos reparos, por nós, apresentados.

i) Cabe o julgamento do DC, tendo em vista as 131

[Assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

958
8

Empresas Suscitadas que não conciliaram. Adotamos posicionamento do Egrégio TRT-6ª Região, que atendendo às peculiaridades necessárias pertinentes aos dissídios coletivos resolve sempre aplicar às referidas Empresas as cláusulas do acordo que foi homologado. As cláusulas acordadas devem ser aplicadas às Empresas não conciliantes. ↓

É o parecer.

Recife, 10 de junho de 1985

Maria Thereza L. de A. Bitu
Maria Thereza Lafayette de A. Bitu
Procurador Regional



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

959
88

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ RELATOR

RECIFE, 19 DE julho DE 1985

Diretora do Serviço de Processos

Visto, ao Sr. Revisor

Recife, 08/07/85

RELATOR

RECEBIDOS NESTA DATA.

Re. 08 / 07 / 85

DIRETORA DO SERVIÇO DE PROCESSOS

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ REVISOR

RECIFE, 09 DE julho DE 1985

Diretora do Serviço de Processos

Visto, à Secretaria

Recife, 15 de julho de 1985

RELATOR

156



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT DC-07/85

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje
realizada, sob a presidência do exmo. sr. juiz Clóvis Valença
..... com a presença do representante da Procuradoria
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos exmos. srs. juízes Henrique Mesquita (Re-
lator), Gondim Filho (Revisor), Francisco Fausto, Clóvis Corrêa, Ed-
gar Lacerda, Milton Lyra, Irene Queiroz, Sá Barreto, Benedito Arcanjo,
Paulo Britto, Jozzil Barros, Valmir Lima. resolveu o Tribunal.

Pleno, preliminarmente, por maioria, rejeitar o pedido de exclu-
são do presente feito da Escola de Yoga Eliege Cavalcanti Bran-
dão, vencido o Juiz Relator que, de acordo com o parecer da Procu-
radoria Regional, o acolhia; por unanimidade, de acordo com o pa-
recer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de descumpri-
mento do artigo 616 da CLT, argüida pela Fundação de Ensino Super-
ior de Pernambuco (FESP) em nome da Faculdade de Ciências Médi-
cas de Pernambuco; por unanimidade, de acordo com o parecer da
Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de
parte, argüida pela Fundação de Ensino Superior de Pernambuco -
(FESP); por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria-
Regional, não conhecer como preliminar a alegação de inépcia da
inicial feita pela Fundação de Ensino Superior de Pernambuco (FESP);
preliminarmente, ainda, por unanimidade, de acordo com o parecer -
da Procuradoria Regional, rejeitar os pedidos de exclusão do pre-
sente Dissídio Coletivo, feitos pelo Pronto Socorro de Cardiologia
(Procardio), e pela Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA);
preliminarmente, por unanimidade, acolher o pedido de exclusão do
presente feito das empresas suscitadas que não foram notificadas,
realizado pelo patrono do suscitante. **MÉRITO:** homologar em parte o
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

.....
Secretário do Tribunal

960
D

107



967
968

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT DC-07/85 - fls. 02

CERTIFICO que, em sessão hoje
realizada, sob a presidência do exmo. sr. juiz ..
..... com a presença do representante da Procuradoria
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos exmos. srs. juizes ..
.....

..... resolveu o Tribunal,
acordo de fls. a fim de que produza seus jurídicos efeitos, nas
seguintes bases: Cláusula Primeira: por unanimidade, de acordo-
com o parecer da Procuradoria Regional, homologada : " Correção
Salarial- Para os trabalhadores da Categoria Profissional nas
Entidades Hospitalares Signatárias é concedido, a partir de 1º
de março de 1985, de acordo com a Lei nº 7.238 de 29.10.84, o
reajuste de 100% (cem inteiros por cento) do INPC- Índice Nacio-
nal de Preços ao Consumidor baixado para o mês base pelo IBGE,
acrescido do percentual de 5% (cinco inteiros por cento), in -
cluído neste o índice de produtividade, como compensação pela-
defasagem do poder aquisitivo dos empregados. A aplicação desta
correção será sobre os salários vigentes em 1º de setembro de
1984"; Cláusula Segunda: por unanimidade, de acordo com o pare-
cer da Procuradoria Regional, homologada : " Correção Semestral-
dos Salários- Em 1º de setembro de 1985, conforme determina o
Artigo 1º da Lei nº 7.238/84, os salários corrigidos e aumenta-
dos em 1º de março de 1985, serão automaticamente corrigidos ,
de acordo com o INPC fornecido para o mês de setembro de 1985";
Cláusula Terceira: por unanimidade, de acordo com o parecer da
Procuradoria Regional, homologada: " Desconto da Utilidade Ali-
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de
.....
Secretário do Tribunal

13



962
964

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT DC-07/85-fls.03

CERTIFICO que, em sessão hoje
realizada, sob a presidência do exmo. sr. juiz ..
..... com a presença do representante da Procuradoria
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos exmos. srs. juízes ..
.....
..... resolveu o Tribunal,
mentação- É facultado aos empregadores o desconto da utilidade
alimentação sobre o salário mínimo regional na proporção em que
os enfermeiros e empregados em hospitais e casas de saúde dela -
se utilizam durante o mês, obedecendo os percentuais constantes-
da Portaria Ministerial nº 13, de 1952, e entende-se utilizadas
as refeições normais compreendidas no horário de serviço"; Cláu-
sula Quarta: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procu -
radoria Regional, homologada -"Adicional de Insalubridade- Os em
pregados que trabalham em locais insalubres terão assegurado o
adicional ao reajustamento ora concedido"; Cláusula Quinta: por
maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homo
logada: " Regime de Plantão- Face a natureza especial das ativida
des hospitalares, facultar-se-á aos empregadores, com a anuência
dos empregados, o estabelecimento de horário de trabalho, em re-
gime de plantão, em escalas de 12x36, 12x48, 12x60 e 24x48 ho -
ras, sendo este último horário aplicado somente às entidades es-
pecializadas em psiquiatria, nelas incluídos os períodos de re-
feições, esclarecidos que os empregados, colocados em tais regi-
mes, estarão obrigados tão somente a bater os respectivos cartões
de ponto na entrada e na saída dos plantões, registrando-se na
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

Secretário do Tribunal

19



967
986

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT DC-07/85- fls.04.

CERTIFICO que, em sessão hoje
realizada, sob a presidência do exmo. sr. juiz
..... com a presença do representante da Procuradoria
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos exmos. srs. juizes

..... resolveu o Tribunal,
CTPS o horário estabelecido", vencido o Juiz Francisco Fausto,
que não a homologava; Cláusula Sexta: por unanimidade, de acor
do com o parecer da Procuradoria Regional, homologada: " Forne-
cimento de Fardamento- Fica estabelecida a obrigatoriedade do
fornecimento do fardamento gratuito ao empregado, para uso em
serviço, até o máximo de dois fardamentos por ano observadas as
condições exigidas pelo empregador "; Cláusula Sétima: por una
nimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional ,
homologada: " Local para Vestuário- Fica assegurado aos emprega
dos de hospitais e casas de saúde suscitados, um local próprio
para servir de vestuário, com armário para guardar dos seus -
pertences"; Cláusula Oitava: por unanimidade, homologada: "Abo-
no de Faltas ao Empregado Estudante- Fica assegurado o abono de
faltas ao empregado estudante para prestação de exames escola-
res, condicionado a prévia comunicação ao empregador, por es -
crito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas" ;
Cláusula Nona: por unanimidade, de acordo com o parecer da Pro
curadoria Regional, homologada: " Quebra de Caixa- Fica assegura
do aos tesoureiros e caixas, quando em exercício do cargo, a
gratificação de quebra de caixa no valor de Cr\$ 270 (duzentos e
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

Secretário do Tribunal



964
964

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT DC-07/85-fls.05.

CERTIFICO que, em sessão hoje
realizada, sob a presidência do exmo. sr. juiz ..
..... com a presença do representante da Procuradoria
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos exmos. srs. juízes ..
.....
..... resolveu o Tribunal,
setenta cruzeiros) por dia"; Cláusula Décima: por unanimidade, de
acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologada: " Com -
provante de Salário- As suscitadas se obrigam a fornecer ao empre-
gado, desde que por ele solicitado, comprovante de pagamento de
salário, com a indicação da empresa, contendo discriminação de to-
das as importâncias pagas e dos descontos efetuado, inclusive os
relativos às obrigações sociais e contribuição para o FGTS"; Cláu-
sula Décima-Primeira: por unanimidade, de acordo com o parecer da
Procuradoria Regional, homologada : " Refeitório- Ficam obrigados-
os hospitais e casas de saúde suscitados a manter refeitório em
seus estabelecimentos para permitir aos empregados em serviço -
um local em que possam fazer suas refeições"; Cláusula Décima-Se-
gunda: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria -
Regional, homologada: " Comunicação de Dispensa por Falta Grave -
Obrigam-se as empresas suscitadas a comunicar ao empregado despe-
dido as razões de sua demissão, sempre que tal fato ocorrer pela
prática de falta grave"; Cláusula Décima-Terceira: por unanimida-
de, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologada:
"Estabilidade Face Aposentadoria por Tempo de Serviço-Fica asse -
gurado aos empregados das empresas suscitadas a estabilidade no
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

.....
Secretário do Tribunal



9/07/85
9/07/85

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT DC-07/85-fls.06.

CERTIFICO que, em sessão hoje
realizada, sob a presidência do exmo. sr. juiz
..... com a presença do representante da Procuradoria
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos exmos. srs. juízes

..... resolveu o Tribunal,
emprego nos últimos seis meses de serviço anteriores ao da con-
cessão de sua aposentadoria por tempo de serviço, ressalvados -
os casos de demissão por justa causa"; Cláusula Décima-Quarta:
por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regio-
nal, homologada: " Dia do Profissional- Será consagrado o dia -
12 de maio como data dos profissionais de enfermagem e emprega-
dos em hospitais e casas de saúde no Estado de Pernambuco"; Cláu-
sula Décima-Quinta: por unanimidade, de acordo com o parecer -
da Procuradoria Regional, homologada : " Salário Substituição -
As empresas suscitadas asseguram ao empregado designado para -
substituir colega que percebe salário mais elevado, o direito -
de receber o mesmo salário do substituído, enquanto durar a
substituição, nos termos da Súmula nº (ex-Prejulgado nº 36 do
Colendo TST)"; Cláusula Décima-Sexta: por unanimidade, de acor-
do com o parecer da Procuradoria Regional, homologada : "Serviço
Milita-As empresas suscitadas se comprometem também a assegurar
ao empregado alistado para prestação de serviço militar e já in-
corporado às Forças Armadas, a sua permanência no emprego até -
60 (sessenta) dias após o desengajamento da unidade militar em
que serviu, salvo se ocorrer sua demissão por justa causa devi-
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

Secretário do Tribunal



966
[assinaturas]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT DC-07/85-fls.07.

CERTIFICO que, em sessão hoje
realizada, sob a presidência do exmo. sr. juiz
..... com a presença do representante da Procuradoria
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos exmos. srs. juízes

..... resolveu o Tribunal,
damente comprovada"; Cláusula Décima-Sétima: por unanimidade ,
de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologada :
" Prazo de Pagamento na Rescisão do Contrato de Trabalho-As em
presas suscitadas se comprometem a pagar os direitos trabalhis-
tas dos empregados demitidos após um ano de serviço, no prazo -
de 30 (trinta) dias, a contar do término do aviso prévio, peran-
te o Sindicato da classe ou a Delegacia Regional do Trabalho -
sob pena de, excedido esse prazo , pagar ainda uma multa de 35%
(Trinta e cinco por cento) sobre o valor total desses direitos-
por cada mês de atraso no cumprimento dessa obrigação, ficando,
ainda, ajustado que a demora na tramitação da homologação junto
ao Sindicato ou Delegacia Regional do Trabalho, sem culpa da
empresa não acarretará nenhum ônus para as suscitadas"; Cláusu-
la Décima-Oitava: por unanimidade, de acordo com o parecer da
Procuradoria Regional, homologada: " Quadro de Avisos e Notícias-
Ao Sindicato suscitante será assegurado um local na dependência
dos hospitais e casas de saúde suscitados, para fixação de qua-
dro de avisos e notícias do interesse da categoria profissional,
com a concordância da direção dos hospitais e casas de saúde" ;
Cláusula Décima-Nona: por maioria, homologada: "Taxa de Auxílio
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

Secretário do Tribunal

167



962
923

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT DC-07/85-fls.08.

CERTIFICO que, em sessão hoje
realizada, sob a presidência do exmo. sr. juiz ..
..... com a presença do representante da Procuradoria
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos exmos. srs. juízes ..

..... resolveu o Tribunal,
Sindical-Fica assegurado ao Sindicato suscitante, a título de
Taxa de Auxílio Sindical, o desconto de 50% (cinquenta por cen-
to) do percentual suplementar ao INPC concedido na correção sa-
larial ora ajustada, a ser descontado dos salários do mês de -
março de 1985 de todos os empregados de hospitais e casas de -
saúde suscitados, associados ou não ao Sindicato, em favor do
órgão de classe representativo da categoria profissional, ressal-
vado aos não sindicalizados manifestarem a sua oposição ao refe-
rido desconto, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do
arquivamento na Delegacia Regional do Trabalho do presente Acor-
do", vencidos os Juízes Relator e Paulo Britto que a homologa -
vam, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional; Cláusula
Vigésima: por unanimidade, homologada: " Multa-Fica estabeleci-
da uma multa equivalente a um valor de referência, por cada -
mês de atraso, no caso de descumprimento das cláusulas constan-
tes deste Dissídio, individualmente consideradas, em favor do
empregado ou do empregador prejudicado, observadas entretanto -
as disposições do art. 622, § único da CLT"; Cláusula Vigésima-
Primeira: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procura-
doria Regional, homologada em parte: " Vigência- O presente dis-
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

Secretário do Tribunal



968
970

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT DC-07/85-fls.09.

CERTIFICO que, em sessão hoje
realizada, sob a presidência do exmo. sr. juiz
..... com a presença do representante da Procuradoria
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos exmos. srs. juizes
..... JUL. 22. 85
..... resolveu o Tribunal
súdio coletivo deverá vigor de 1º de março de 1985 até 29 de fe
vereiro de 1986"; Cláusula Vigésima-Segunda: por unanimidade ,
de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, não homologa-
da por ser matéria constante de Lei; Cláusula Vigésima-Tercei-
ra: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Re
gional, não homologada por desnecessária. O presente acordo apli
ca-se às empresas revéis. Custas pelas suscitadas sobre 20 (vin-
te) salários de referência.

Acórdão pelo Juiz Revisor.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões 08 de 28 de 1985.
.....
Secretário do Tribunal Pleno.

169

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ESTES JUÍZOS CONCLUSIVOS
AO SR. JUIZ Revisor

RECIFE, 12 DE Agosto DE 1985
Gilberto Carlos da Araujo Lima
Secretário de Tribuna
- TRT - 6ª Região

Devolvido como acórdão
devidamente datilografado
M: do Cauo
22/08/85



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO -- 6.ª REGIÃO

969
du

R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.

Re. * 2 SET 1985

Pulotta
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos, do acórdão que se segue.

Re. * 2 SET 1985

Pulotta
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

165

5/10
PRINCIPIOS
DE...
* 2 SET 1988

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

970
fu

Proc. n. TRT DC 07/85

Suscitante: Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco.

Suscitado: Hospital Santa Joana e Outros (260)

ACÓRDÃO - EMENTA:

Revisão de dissídio coletivo: desnecessária a prévia negociação no âmbito administrativo.

Em se tratando de categoria profissional diferenciada, a alegação da empresa no sentido de inexistência de empregados representados pelo Sindicato suscitante, não é causa de exclusão do dissídio coletivo: a matéria é de ser apreciada em dissídio individual.

Homologa-se acordo que representa a vontade das partes e não fere disposição legal.

Vistos, etc ...

Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado

EMERSON



Acórdão — Continuação —

de Pernambuco contra Hospital Santa Joana e Outros (260), reivindicando o que se contém às fls. 03 a 06.

Anexou documentos, fls. 24 a 33.

Em audiência, (fls. 905), o suscitante apresentou acordo coletivo de trabalho (fls. 922) firmado com as suscitadas relacionadas às fls. 927/932.

O Procardio (Pronto Socorro Cardiológico Ltda) solicitou (fls. 909) exclusão do feito, bem como a COMPESA (fls. 906), manifestando o suscitante sua discordância.

Os suscitados Eliege Cavalcanti Brandão e Fundação de Ensino Superior de PE contestaram o dissídio. A 1ª. arguiu preliminar de exclusão do feito por pertencer a categoria diversa dos suscitados. A segunda, arguiu o descumprimento do art. 616 da CLT, ilegitimidade de parte e inépcia da inicial.

A douta Procuradoria Regional em parecer da Dra. Maria Thereza Lafayette de A. Bitu (fls. 955 a 958) opina pela rejeição das preliminares de descumprimento do art. 616 da CLT, de ilegitimidade de parte, de inépcia da inicial, de exclusão do feito do Pronto Socorro Cardiológico Ltda. e da COMPESA. Opina pelo acolhimento do pedido de exclusão da Escola de Yoga Eliege Cavalcanti Brandão, bem como da exclusão, solicitada pelo suscitante, das suscitadas não notificadas em vista da dificuldade de endereço.

No mérito, assim se pronunciou o Ministério Público:

"A conciliação foi datilografada para ser estabelecida perante a Delegacia Regional do Trabalho e assim necessita de alguns reparos ,

971
pu

167

EM BRANCO



3

Acórdão — Continuação —

que apontaremos mais adiante, além de conter a cláusula 8 - "Abono de faltas ao Empregado Estudante", que por ser reconhecida como inconstitucional pelo Colendo Supremo Tribunal Federal deve ser excluída.

A cláusula 19 - Taxa de Auxílio Sindical - deve terminar nos seguintes termos" ... Manifestarem a sua oposição ao referido desconto no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente acórdão".

A cláusula 20 - Multa, tendo em vista uma uniformidade para julgamento do Egrégio TRT deve ser estabelecida conforme jurisprudência pacífica a respeito:

"Nos casos de descumprimento de cláusulas do presente DC por parte dos Empregadores e relativa exclusivamente a obrigação de fazer, será aplicada uma multa equivalente a 50% do valor do salário referência vigente na Região, a qual reverterá em favor do empregado".

A cláusula 21 - Vigência.

Não teve qualquer oposição - deve ser realizada nos seguintes termos. "O presente DC deve vigor de 1º de março de 1985 até 29 de fevereiro de 1986".

972
Fu

168



Faint header text, possibly a title or reference number.

Artigo - Constitucional

Faint text block, likely the beginning of an article or section.

Faint text block, continuing the content of the document.

EM BRANCO

Faint text block, possibly concluding the article or section.

Handwritten mark or signature at the bottom left.



4

Acórdão — Continuação —

As cláusulas 22 e 23 são dispensáveis desde que trata-se de um DC. Ante o exposto, opinamos pela homologação do acordo firmado obedecendo entretanto aos reparos, por nós, apresentados.

i) Cabe o julgamento do DC, tendo em vista as Empresas Suscitadas que não conciliaram. Adotamos posicionamento do Egrégio TRT 6a. Região, que atendendo às peculiaridades necessárias pertinentes aos dissídios coletivos resolve sempre aplicar às referidas Empresas as cláusulas do acordo que foi homologado. As cláusulas acordadas devem ser aplicadas às Empresas não conciliantes".

É o relatório.

V O T O:

I. Preliminares.

a) Data venia do entendimento da Procuradoria, é de ser rejeitado o pedido de exclusão do feito formulado pela Escola de Yoga Eliete Cavalcanti Brandão (Centro de Terapias e Yoga do Recife). Constitui simples alegação a de ausência, no estabelecimento, de profissionais que se enquadram na categoria representada pelo Sindicato suscitante. Acaso procedente a afirmação, a requerente não será atingida pelos efeitos

EM BRANCO



Acórdão — Continuação —

do dissídio. É matéria, entretanto, a ser apreciada em ação de cumprimento.

b) Improcedem as preliminares invocadas a fls. 938/939 pela Fundação do Ensino Superior de Pernambuco: segundo interpretação consagrada nos Tribunais Trabalhistas, a exigência da prévia negociação no âmbito administrativo torna-se desnecessária quando a ação é de simples revisão de dissídio coletivo anterior. Por outro lado, a circunstância de a referida suscitada ter como atividade preponderante o ensino não a exime de figurar como parte neste processo, visto que o suscitante representa categoria profissional diferenciada. Os reparos relativos ao descabimento da revisão salarial confundem-se com o mérito e não justificam, tecnicamente, a caracterização da matéria como preliminar de inépcia do pedido.

c) Igualmente desarrazoado o pedido de exclusão do Pronto Socorro de Cardiologia Ltda. e da COMPESA: aquele porque não comprovou a ausência de empregados integrantes da categoria suscitante e este em face de não se assegurar, de plano, a percepção, por parte dos profissionais interessados no dissídio, de salário superior ao que resultar deste.

d) Tendo em conta requerimento do próprio suscitante, fls. 906, são excluídas da lide o Centro de Ortopedia e Fisioterapia de Boa Viagem e as empresas discriminadas a fls. 896: Clínica Santa Teresinha, Centro de Análises Médicas, Prontomédica Serviço Médico de Boa Viagem, Climepe Ltda. e Laboratório de Análises Médicas do Recife.

II. "De meritis", houve acordo extra-judicial, apresentado em audiência e juntado aos autos para os fins de direito, sendo, inclusive, requerida a homologação do ajuste, ao qual aderiu o Hospital Gomes Maranhão.

971
pel

PO

EM BRANCO



6

Acórdão - Continuação -

Cláusula Primeira - A revisão salarial atende ao interesse das partes e, sendo resultante de acordo, deve ser homologada.

Cláusula Segunda - Trata-se de matéria regulada em lei. Homologa-se.

Cláusula Terceira - Nada a opôr.

Cláusula Quarta - Nenhuma censura enseja a estipulação.

Cláusula Quinta - Trata-se de horário de trabalho em sistema de revezamento, que atende às peculiaridades do serviço prestado em Casas de Saúde. Ademais, a cláusula é pré-existente. Homologa-se.

Cláusula Sexta - Cláusula pré-existente.

Cláusula Sétima - Nada a opôr.

Cláusula Oitava - A concordância dos empregadores quanto ao abono de faltas ao empregado estudante para prestação de exames escolares torna dispensável a apreciação em função das restrições opostas quando ocorre oposição patronal. Homologa-se.

Cláusula Nona - Cláusula pré-existente, havendo apenas a atualização do valor da gratificação de quebra de caixa.

Cláusula Décima - Nada se pode opôr.

Cláusula Décima Primeira - O acerto é benéfico.

Cláusula Décima Segunda - O ajuste corresponde ao interesse legítimo dos empregados.

Cláusula Décima Terceira - Homologa-se. Trata-se de concessão louvável.

EM BRANCO



Acórdão – Continuação –

Cláusula Décima Quarta - Não é o caso de feriado, ou de descanso remunerado. Nada a opor.

Cláusula Décima Quinta - O ajuste corresponde ao entendimento do T.S.T., firmado em súmula.

Cláusula Décima Sexta - Homologa-se por não contrariar a lei.

Cláusula Décima Sétima - Nada a opor em face da concordância das Partes.

Cláusula Décima Oitava - Válida a observação do item anterior.

Cláusula Décima Nona - A contribuição, em favor do Sindicato obreiro, relativo ao primeiro mês de majoração salarial, tem sido amplamente acolhida pelos Tribunais Trabalhistas. Na hipótese, a ressalva no tocante aos empregados não sindicalizados, aos quais se faculta manifestação contrária ao des_oconto, foi acordada. Homologa-se.

Cláusula Vigésima - Deve prevalecer, visto que não contraria a lei, o consenso das partes relativamente à multa por descumprimento das normas do dissídio. Homologa-se.

Cláusula Vigésima Primeira - A vigência do dissídio, de 1º de março de 1985 a 29 de fevereiro de 1986, atende às disposições legais pertinentes.

Quanto às cláusulas vigésima segunda e vigésima terceira, adota-se o entendimento da Procuradoria. Desnecessária a homologação.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, Pleno, preliminarmente, por maioria, rejeitar o pedido de exclusão do presente feito da Escola de Yoga Eliege Cavalcanti Brandão, vencido o Juiz Relator que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, o acolhia; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejei

976
su

127

EM BRANCO



Acórdão — Continuação —

tar a preliminar de descumprimento do artigo 616 da CLT, arguída pela Fundação de Ensino Superior de Pernambuco (FESP) em nome da Faculdade de Ciências Médicas de Pernambuco; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte, arguída pela Fundação de Ensino Superior de Pernambuco (FESP); por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, não conhecer como preliminar a alegação de inépcia da inicial feita pela Fundação de Ensino Superior de Pernambuco (FESP); preliminarmente, ainda, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar os pedidos de exclusão do presente Dissídio Coletivo, feitos pelo Pronto Socorro de Cardiologia (Procardio), e pela Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); preliminarmente, por unanimidade, acolher o pedido de exclusão do presente feito das empresas suscitadas que não foram notificadas, realizado pelo patrono do suscitante. MÉRITO: homologar em parte o acordo de fls. a fim de que produza seus jurídicos efeitos, nas seguintes bases: Cláusula Primeira: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologada: "Correção Salarial - Para os trabalhadores da Categoria Profissional nas Entidades Hospitalares Signatárias é concedido, a partir de 1º de março de 1985, de acordo com a Lei nº 7.238 de 29.10.84, o reajuste de 100% (cem inteiros por cento) do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor baixado para o mês base pelo IBGE, acrescido do percentual de 5% (cinco inteiros por cento), incluído neste o índice de produtividade, como compensação pela defasagem do poder aquisitivo dos empregados. A aplicação desta correção será sobre os salários vigentes em 1º de setembro de 1984"; Cláusula Segunda: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologada: "Correção Semestral dos Salários - Em 1º de setem -

972
JCC

113

EM BRANCO



Acórdão — Continuação —

bro de 1985, conforme determina o Artigo 1º da Lei 7.238/84, os salários corrigidos e aumentados em 1º de março de 1985, serão automaticamente corrigidos, de acordo com o INPC fornecido para o mês de setembro de 1985"; Cláusula Terceira: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologada: "Desconto da Utilidade Alimentação - É facultado aos empregadores o desconto da utilidade alimentação sobre o salário mínimo regional na proporção em que os enfermeiros e empregados em hospitais e casas de saúde dela se utilizam durante o mês, obedecendo os percentuais constantes da Portaria Ministerial nº 13, de 1952, e entende-se utilizadas as refeições normais compreendidas no horário de serviço"; Cláusula Quarta: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologada- "Adicional de Insalubridade - Os empregados que trabalham em locais insalubres terão assegurado o adicional ao reajustamento ora concedido" ; Cláusula Quinta : por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologada: "Regime de Plantão - Face a natureza especial das atividades hospitalares, facultar-se-á aos empregadores, com a anuência dos empregados, o estabelecimento de horário de trabalho, em regime de plantão, em escalas de 12x36, 12x48, 12x60 e 24x48 horas, sendo este último horário aplicado somente às entidades especializadas em psiquiatria, nelas incluídos os períodos de refeições, esclarecidos que os empregados, colocados em tais regimes, estarão obrigados tão somente a bater os respectivos cartões de ponto na entrada e na saída dos plantões, registrando-se na CTPS o horário estabelecido", vencido o Juiz Francisco Fausto, que não a homologava; Cláusula Sexta: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologada: "Fornecimento de Fardamento - Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento gratuito ao empregado, para uso em

978
de

EM BRANCO



Acórdão — Continuação —

serviço, até o máximo de dois fardamentos por ano observadas as condições exigidas pelo empregador"; Cláusula Sétima: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologada: "Local para Vestuário - Fica assegurado aos empregados de hospitais e casas de saúde suscitados, um local próprio para servir de vestuário, com armário para guardar dos seus pertences" ; Cláusula Oitava: por unanimidade, homologada: "Abono de Faltas ao Empregado Estudante - Fica assegurado o abono de faltas ao empregado estudante para prestação de exames escolares, condicionado a prévia comunicação ao empregador, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas"; Cláusula Nona: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologada: "Quebra de Caixa - Fica assegurado aos tesoureiros e caixas, quando em exercício do cargo, a gratificação de quebra de caixa no valor de Cr\$ 270 (duzentos e setenta cruzeiros) por dia"; Cláusula Décima : por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologada: " Comprovante de Salário - As suscitadas se obrigam a fornecer ao empregado, desde que por ele solicitado, comprovante de pagamento de salário, com a indicação da empresa, contendo discriminação de todas as importâncias pagas e dos descontos efetuado, inclusive os relativos às obrigações sociais e contribuição para o FGTS"; Cláusula Décima-Primeira: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologada: "Refeitório- Ficam obrigados os hospitais e casas de saúde suscitados a manter refeitório em seus estabelecimentos para permitir aos empregados em serviço um local em que possam fazer suas refeições"; Cláusula Décima-Segunda: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologada: "Comunicação de Dispensa por Falta Grave - Obrigam-se as empresas suscitadas a comunicar ao empregado despe

979
Fue

REH



Faint header text, possibly containing a date or reference number.

DECLARACAO

Main body of the document containing several paragraphs of text, which is mostly illegible due to fading and the watermark.

EM BRANCO

Handwritten signature or initials at the bottom left of the page.



Acórdão — Continuação —

dido as razões de sua demissão, sempre que tal fato ocorrer pela prática de falta grave"; Cláusula Décima-Terceira: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologada: "Estabilidade Face Aposentadoria por Tempo de Serviço-Fica assegurado aos empregados das empresas suscitadas a estabilidade no emprego nos últimos seis meses de serviço anteriores ao da concessão de sua aposentadoria por tempo de serviço, ressalvados os casos de demissão por justa causa"; Cláusula Décima-Quarta: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologada: "Dia do Profissional - Será consagrado o dia 12 de maio como data dos profissionais de enfermagem e empregados em hospitais e casas de saúde no Estado de Pernambuco"; Cláusula Décima-Quinta: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologada: Salário Substituição- As empresas suscitadas asseguram ao empregado designado para substituir colega que percebe salário mais elevado, o direito de receber o mesmo salário do substituído, enquanto durar a substituição, nos termos da Súmula nº (ex- Prejulgado nº 36 do Colendo TST)"; Cláusula Décima-Sexta: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologada: "Serviço Militar- As empresas suscitadas se comprometem também a assegurar ao empregado alistado para prestação de serviço militar e já incorporado às Forças Armadas, a sua permanência no emprego até 60 (sessenta) dias após o desengajamento da unidade militar em que serviu, salvo se ocorrer sua demissão por justa causa devidamente comprovada"; Cláusula Décima-Sétima: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologada: "Prazo de Pagamento na Rescisão do Contrato de Trabalho- As empresas suscitadas se comprometem a pagar os direitos trabalhistas dos empregados demitidos após um ano de serviço, no prazo de 30 (trinta) dias, a con-

080
mu

175

EM BRANCO



Acórdão — Continuação —

tar do término do aviso prévio, perante o Sindicato da classe ou a Delegacia Regional do Trabalho sob pena de, excedido esse prazo, pagar ainda uma multa de 35% (Trinta e cinco por cento) sobre o valor total desses direitos por cada mês de atraso no cumprimento dessa obrigação, ficando, ainda, ajustado que a demora na tramitação da homologação junto ao Sindicato ou Delegacia Regional do Trabalho, sem culpa da empresa não acarretará nenhum ônus para as suscitadas"; Cláusula Décima-Oitava: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologada: "Quadro de Avisos e Notícias- Ao Sindicato suscitante será assegurado um local na dependência dos hospitais e casas de saúde suscitados, para fixação de quadro de avisos e notícias do interesse da categoria profissional, com a concordância da direção dos hospitais e casas de saúde"; Cláusula Décima- Nona: por maioria, homologada: "Taxa de Auxílio Sindical- Fica assegurado ao Sindicato suscitante, a título de Taxa de Auxílio Sindical, o desconto de 50% (cinquenta por cento) do percentual suplementar ao INPC concedido na correção salarial ora ajustada, a ser descontado dos salários do mês de março de 1985 de todos os empregados de hospitais e casas de saúde suscitados, associados ou não ao Sindicato, em favor do órgão de classe representativo da categoria profissional, ressalvado aos não sindicalizados manifestarem a sua oposição ao referido desconto, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do arquivamento na Delegacia Regional do Trabalho do presente Acordo", vencidos os Juízes Relator e Paulo Britto que a homologavam, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional; Cláusula Vigésima: por unanimidade, homologada: "Multa- Fica estabelecida uma multa equivalente a um valor de referência, por cada mês de atraso, no caso de descumprimento das cláusulas constantes deste Dissídio, individualmente consideradas, em favor do empregado ou do empregador prejudicado ,

981
de

176

EM BRANCO

982
JL



Acórdão — Continuação —

observadas entretanto as disposições do art. 622, § único da CLT"; Cláusula Vigésima Primeira: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologada em parte: "Vigência- O presente dissídio coletivo deverá vigor de 1º de março de 1985 até 29 de fevereiro de 1986"; Cláusula Vigésima-Segunda: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, não homologada por ser matéria constante de Lei; Cláusula Vigésima-Terceira: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, não homologada por desnecessária. O presente acordo aplica-se às empresas revéis. Custas pelas suscitadas sobre 20 (vinte) salários de referência.

Recife, 08 de agosto de 1985.

CLÓVIS VALENÇA ALVES
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

JOSÉ GONDIM FILHO
Juiz Revisor designado para redigir o acórdão.

PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO
LHO

↓

177

EM BRANCO



983
M

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIFICADO
Este documento foi emitido em conformidade com o que consta nos autos do processo nº 11.000.000/85

C E R T I D A O

Certifico que pelo Of. TRT.-SJ.nº 115/85, as conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas à Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 09/09/85

M. Veras
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

Certifico que as conclusões e a ementa do acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do dia 18 SET 1985

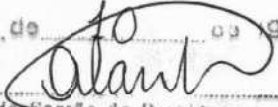
Recife, 18 SET 1985

M. Veras
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos

Recife, 11 de 10 de 1985



Chefe da Seção de Processos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

984
OP

Not. TRT - SPO - 126/85

Proc. TRT - DC. 07/85 Recife, 11.10.85.

Através da presente fica V.Sa.,
notificada a comparecer ao Serviço de Processos do
TRT da 6a. Região, 1º andar do Fórum Agamenon Maga-
lhães, na Av. Martin Luther King, 739, Recife-PE, a
fim de receber as Guias, para o devido recolhimento
das custas, no valor de Cr\$ 99.358 ;
mais Cr\$ 2, de emolumentos, conformando
~~Acórdão~~ Acórdão de fls. 983 dos autos, em que ~~há~~ há
contende com Sindicato dos Profissionais de Enferma-
gem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

Atenciosamente.

Diretora do Serviço de Processos

Ao

Hospital Santa Joana e outros (260)
Rua Joaquim Nabuco, 200, Parque Amorim
Nesta.


119

SECRET

1954

EM BRANCO

985

REMETENTE	
NOME: T.R.T. 6ª Região - SERVIÇO DE PROCESSOS	
ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739, 1ª andar (NotSP0.126/85 - eustas - DC.07/85)	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
DESTINATÁRIO	
Hospital Santa Joana e outros (260)	
ENDEREÇO	
Rua Joaquim Nabuco, 200, Parque Amorim	
CIDADE	ESTADO
Recife PE	
Recebido em	Assinatura do Destinatário
21-10-85	

ECT
SEED

Mod. TRT 165

OCORRÊNCIA:

COSSODDI DE OPINIAO - origem de .T.R.T.

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

mitoma supra .005 cordah mipsol suñ

DT

eficeñ

Data

Ass. do Responsavel pela informação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO

986
[Handwritten signature]

CERTIFICO, que nesta data, o
Interessado recebeu para o devido recolhimen-
to de custas e emolumentos, a guia expedi-
da sob o n.º 493
no valor total de Cr\$ 99.360

Re: 24/10/85

[Handwritten signature]

Diretora do Serviço de Processos

081

01 - CF. DO CARIMBO PATRONAL DO DO CC		02 - RESERVADO		04 - RESERVADO	
03 - DATA DE VENCIMENTO		05 - DATA DE VENCIMENTO		06 - RESERVADO	
07 - NUMERO		08 - COMPLEMENTO (ANDAR/SALA ETC)		09 - RESERVADO	
09 - MUNICIPIO (CIDADE)		10 - CEP		11 - SIGLA DA UF	
12 - EXERCICIO		13 - PERIODO		14 - CODIGO	
15 - VALOR		16 - TIPO		17 - ANO PROCESSO	
18 - REFERENCIA		19 - MUNICIPIO (CIDADE)		20 - CODIGO	
21 - VALOR CTS		22 - CODIGO		23 - VALOR CTS	
24 - VALOR CTS		25 - CODIGO		26 - VALOR CTS	
27 - VALOR CTS		28 - CODIGO		29 - VALOR CTS	
30 - VALOR CTS		31 - CODIGO		32 - VALOR CTS	

01 - MINISTERIO DA FAZENDA
 DOCUMENTO DE ARRECADACAO
 DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

02 - HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (260)
 03 - RECIFE

04 - 24.10.85

05 - 59.000

06 - DC-07/85

07 - PE

08 - Missão Coletiva

09 - 99.358

10 - 2

11 - 99.360

12 - 1985

13 - 3

14 - 4

15 - 5

16 - 3

17 - DC-07/85

18 - CUSTAS

19 - EMOLUMENTOS

20 - 1505

21 - 1450

22 - TOTAL

23 - 99.360

24 - 99.360

25 - 99.360

26 - 99.360

27 - 99.360

28 - 99.360

29 - 99.360

30 - 99.360

31 - 99.360

32 - 99.360

33 - 99.360

34 - 99.360

35 - 99.360

36 - 99.360

37 - 99.360

38 - 99.360

39 - 99.360

40 - 99.360

41 - 99.360

42 - 99.360

43 - 99.360

44 - 99.360

45 - 99.360

46 - 99.360

47 - 99.360

48 - 99.360

49 - 99.360

50 - 99.360

51 - 99.360

52 - 99.360

53 - 99.360

54 - 99.360

55 - 99.360

56 - 99.360

57 - 99.360

58 - 99.360

59 - 99.360

60 - 99.360

61 - 99.360

62 - 99.360

63 - 99.360

64 - 99.360

65 - 99.360

66 - 99.360

67 - 99.360

68 - 99.360

69 - 99.360

70 - 99.360

71 - 99.360

72 - 99.360

73 - 99.360

74 - 99.360

75 - 99.360

76 - 99.360

77 - 99.360

78 - 99.360

79 - 99.360

80 - 99.360

81 - 99.360

82 - 99.360

83 - 99.360

84 - 99.360

85 - 99.360

86 - 99.360

87 - 99.360

88 - 99.360

89 - 99.360

90 - 99.360

91 - 99.360

92 - 99.360

93 - 99.360

94 - 99.360

95 - 99.360

96 - 99.360

97 - 99.360

98 - 99.360

99 - 99.360

100 - 99.360

101 - 99.360

102 - 99.360

103 - 99.360

104 - 99.360

105 - 99.360

106 - 99.360

107 - 99.360

108 - 99.360

109 - 99.360

110 - 99.360

111 - 99.360

112 - 99.360

113 - 99.360

114 - 99.360

115 - 99.360

116 - 99.360

117 - 99.360

118 - 99.360

119 - 99.360

120 - 99.360

121 - 99.360

122 - 99.360

123 - 99.360

124 - 99.360

125 - 99.360

126 - 99.360

127 - 99.360

128 - 99.360

129 - 99.360

130 - 99.360

131 - 99.360

132 - 99.360

133 - 99.360

134 - 99.360

135 - 99.360

136 - 99.360

137 - 99.360

138 - 99.360

139 - 99.360

140 - 99.360

141 - 99.360

142 - 99.360

143 - 99.360

144 - 99.360

145 - 99.360

146 - 99.360

147 - 99.360

148 - 99.360

149 - 99.360

150 - 99.360

151 - 99.360

152 - 99.360

153 - 99.360

154 - 99.360

155 - 99.360

156 - 99.360

157 - 99.360

158 - 99.360

159 - 99.360

160 - 99.360

161 - 99.360

162 - 99.360

163 - 99.360

164 - 99.360

165 - 99.360

166 - 99.360

167 - 99.360

168 - 99.360

169 - 99.360

170 - 99.360

171 - 99.360

172 - 99.360

173 - 99.360

174 - 99.360

175 - 99.360

176 - 99.360

177 - 99.360

178 - 99.360

179 - 99.360

180 - 99.360

181 - 99.360

182 - 99.360

183 - 99.360

184 - 99.360

185 - 99.360

186 - 99.360

187 - 99.360

188 - 99.360

189 - 99.360

190 - 99.360

191 - 99.360

192 - 99.360

193 - 99.360

194 - 99.360

195 - 99.360

196 - 99.360

197 - 99.360

198 - 99.360

199 - 99.360

200 - 99.360

201 - 99.360

202 - 99.360

203 - 99.360

204 - 99.360

205 - 99.360

206 - 99.360

207 - 99.360

208 - 99.360

209 - 99.360

210 - 99.360

211 - 99.360

212 - 99.360

213 - 99.360

214 - 99.360

215 - 99.360

216 - 99.360

217 - 99.360

218 - 99.360

219 - 99.360

220 - 99.360

221 - 99.360

222 - 99.360

223 - 99.360

224 - 99.360

225 - 99.360

226 - 99.360

227 - 99.360

228 - 99.360

229 - 99.360

230 - 99.360

231 - 99.360

232 - 99.360

233 - 99.360

234 - 99.360

235 - 99.360

236 - 99.360

237 - 99.360

238 - 99.360

239 - 99.360

240 - 99.360

241 - 99.360

242 - 99.360

243 - 99.360

244 - 99.360

245 - 99.360

246 - 99.360

247 - 99.360

248 - 99.360

249 - 99.360

250 - 99.360

251 - 99.360

252 - 99.360

253 - 99.360

254 - 99.360

255 - 99.360

256 - 99.360

257 - 99.360

258 - 99.360

259 - 99.360

260 - 99.360

261 - 99.360

262 - 99.360

263 - 99.360

264 - 99.360

265 - 99.360

266 - 99.360

267 - 99.360

268 - 99.360

269 - 99.360

270 - 99.360

271 - 99.360

272 - 99.360

273 - 99.360

274 - 99.360

275 - 99.360

276 - 99.360

277 - 99.360

278 - 99.360

279 - 99.360

280 - 99.360

281 - 99.360

282 - 99.360

283 - 99.360

284 - 99.360

285 - 99.360

286 - 99.360

287 - 99.360

288 - 99.360

289 - 99.360

290 - 99.360

291 - 99.360

292 - 99.360

293 - 99.360

294 - 99.360

295 - 99.360

296 - 99.360

297 - 99.360

298 - 99.360

299 - 99.360

300 - 99.360

301 - 99.360

302 - 99.360

303 - 99.360

304 - 99.360

305 - 99.360

306 - 99.360

307 - 99.360

308 - 99.360

309 - 99.360

310 - 99.360

311 - 99.360

312 - 99.360

313 - 99.360

314 - 99.360

315 - 99.360

316 - 99.360

317 - 99.360

318 - 99.360

319 - 99.360

320 - 99.360

321 - 99.360

322 - 99.360

323 - 99.360

324 - 99.360

325 - 99.360

326 - 99.360

327 - 99.360

328 - 99.360

329 - 99.360

330 - 99.360

331 - 99.360

332 - 99.360

333 - 99.360

334 - 99.360

335 - 99.360

336 - 99.360

337 - 99.360

338 - 99.360

339 - 99.360

340 - 99.360

341 - 99.360

342 - 99.360

343 - 99.360

344 - 99.360

345 - 99.360

346 - 99.360

347 - 99.360

348 - 99.360

349 - 99.360

350 - 99.360

351 - 99.360

352 - 99.360

353 - 99.360

354 - 99.360

355 - 99.360

356 - 99.360

357 - 99.360

358 - 99.360

359 - 99.360

360 - 99.360

361 - 99.360

362 - 99.360

363 - 99.360

364 - 99.360

365 - 99.360

366 - 99.360

367 - 99.360

368 - 99.360

369 - 99.360

370 - 99.360

371 - 99.360

372 - 99.360

373 - 99.360

374 - 99.360

375 - 99.360

376 - 99.360

377 - 99.360

378 - 99.360

379 - 99.360

380 - 99.360

381 - 99.360

382 - 99.360

383 - 99.360

384 - 99.360

385 - 99.360

386 - 99.360

387 - 99.360

388 - 99.360

389 - 99.360

390 - 99.360

391 - 99.360

392 - 99.360

393 - 99.360

394 - 99.360

395 - 99.360

396 - 99.360

397 - 99.360

398 - 99.360

399 - 99.360

400 - 99.360

401 - 99.360

402 - 99.360

403 - 99.360

404 - 99.360

405 - 99.360

406 - 99.360

407 - 99.360

408 - 99.360

409 - 99.360

410 - 99.360

411 - 99.360

412 - 99.360

413 - 99.360

414 - 99.360

415 - 99.360

416 - 99.360

417 - 99.360

418 - 99.360

419 - 99.360

420 - 99.360

421 - 99.360

422 - 99.360

423 - 99.360

424 - 99.360

425 - 99.360

426 - 99.360

427 - 99.360

428 - 99.360

429 - 99.360

430 - 99.360

431 - 99.360

432 - 99.360

433 - 99.360

434 - 99.360

435 - 99.360

436 - 99.360

437 - 99.360

438 - 99.360

439 - 99.360

440 - 99.360

441 - 99.360

442 - 99.360

443 - 99.360

444 - 99.360

445 - 99.360

446 - 99.360

447 - 99.360

448 - 99.360

449 - 99.360

450 - 99.360

451 - 99.360

452 - 99.360

453 - 99.360

454 - 99.360

455 - 99.360

456 - 99.360

457 - 99.360

458 - 99.360

459 - 99.360

460 - 99.360

461 - 99.360

462 - 99.360

463 - 99.360

464 - 99.360

465 - 99.360

466 - 99.360

467 - 99.360

468 - 99.360

469 - 99.360

470 - 99.360

471 - 99.360

472 - 99.360

473 - 99.360

474 - 99.360

475 - 99.360

476 - 99.360

477 - 99.360

478 - 99.360

479 - 99.360

480 - 99.360

481 - 99.360

482 - 99.360

483 - 99.360

484 - 99.360

485 - 99.360

486 - 99.360

487 - 99.360

488 - 99.360

489 - 99.360

490 - 99.360

491 - 99.360

492 - 99.360

493 - 99.360

494 - 99.360

495 - 99.360

496 - 99.360

497 - 99.360

498 - 99.360

499 - 99.360

500 - 99.360

501 - 99.360

502 - 99.360

503 - 99.360

504 - 99.360

505 - 99.360

506 - 99.360

507 - 99.360

508 - 99.360

509 - 99.360

510 - 99.360

511 - 99.360

512 - 99.360

513 - 99.360

514 - 99.360

515 - 99.360

516 - 99.360

517 - 99.360

518 - 99.360

519 - 99.360

520 - 99.360

521 - 99.360

522 - 99.360

523 - 99.360

524 - 99.360

525 - 99.360

526 - 99.360

527 - 99.360

528 - 99.360

529 - 99.360

530 - 99.360

531 - 99.360

532 - 99.360

533 - 99.360

534 - 99.360

535 - 99.360

536 - 99.360

537 - 99.360

538 - 99.360

539 - 99.360

540 - 99.360

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

988
[assinatura]

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço estes autos con-
clusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Recife, 04. 11. 85.

[assinatura]
p/ Diretora do Serviço de Processos

Arquive-se.

Recife, 04 / 11 / 85

[assinatura]

Presidente do ~~TRT~~ - 6a. Região

R E M E S S A

Nesta data, faço remessa destes
autos ao Setor de Arquivo Geral deste
TRT.

Recife, 04. 11. 85.

[assinatura]
p/ Diretora do Serviço de Processos

(24)